



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4018–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....2

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....86

DIRETORIA GERAL.....88

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 102

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013646-94.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5000456-41.2010.827.2731 - 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: PAULA DE SOUZA CABRAL

AGRAVADAS: SALVINA GONÇALVES RODRIGUES/SILVANA GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR UM ANO. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL CONDICIONADA À POTENCIALIDADE MÍNIMA DE SUCESSO DE REALIZAÇÃO DO CRÉDITO. ART. 40 DA LEI 6.830/90 E SÚMULA 314/STJ INOBSERVADOS. RECURSO PROVIDO. 1. Constituído o crédito tributário, tem a Fazenda Pública cinco anos para obter a citação do executado, sob pena de prescrição. 2. No presente caso, a Fazenda Pública requereu a citação por oficial de justiça e, se infrutífera, por edital, diligências deferidas pelo Magistrado *a quo* (evento 1, fl. 19 de 21, origem), determinando-se, primeiramente, a expedição de mandado de citação por oficial de justiça e, no caso de insucesso, citação por edital. 3. Após a digitalização dos autos e sem esgotar os meios existentes para efetuar a citação, o Magistrado *a quo* proferiu a decisão agravada, determinando a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano em decorrência da ausência de bens penhoráveis, inclusive via BACEN-JUD. 4. A suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano só é possível após ocorrida a citação ou exauridos todos os meios de localizar o devedor. 5. Recurso conhecido e provido para, confirmando a liminar deferida no evento 2, determinar o prosseguimento da execução fiscal com a realização de busca de endereço nos sistemas INFOJUD e RENAJUD e expedição de mandado de citação da executada nos endereços porventura localizados, nos termos do art. 995, parágrafo único c/c art. 1.019, I, do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores *RONALDO EURÍPEDES* e *JOÃO RIGO GUIMARÃES*. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Procurador de Justiça *MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA*. Palmas-TO, 29 de março de 2017. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0001429-61.2016.827.2702 - COBRANÇA

Exequente: MENGONI E SILVA LTDA ME

Advogado: DR. FERNANDO MOREIRA CAVALCANTE MILHOMENS – OAB/TO 7071

Executado: POLIANA DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado: Nihil

Intimação do Requerido. SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por MENGONI SILVA LTDA ME na ação de cobrança proposta contra POLIANA DE OLIVEIRA SOUZA, condenando a requerida ao pagamento da importância de R\$814,06 (oitocentos e quatorze reais e seis centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

Processo n. 0001678-12.2016.827.2702 - COBRANÇA

Exequente: MENGONI E SILVA LTDA ME

Advogado: DR. FERNANDO MOREIRA CAVALCANTE MILHOMENS – OAB/TO 7071

Executado: QUECCY JHONNYS MARTINS DA SILVA

Advogado: Nihil

Intimação do Requerido. SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por MENGONI SILVA LTDA ME na ação de cobrança proposta contra QUECCY JHONNYS MARTINS DA SILVA, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$671,96 (seiscentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

Processo n. 0001679-94.2016.827.2702 - COBRANÇA

Exequente: MENGONI E SILVA LTDA ME

Advogado: DR. FERNANDO MOREIRA CAVALCANTE MILHOMENS – OAB/TO 7071

Executado: WESLANIA LIRA DOS SANTOS

Advogado: Nihil

Intimação do Requerido. SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por MENGONI SILVA LTDA ME na ação de cobrança proposta contra WESLANIA LIRA DOS SANTOS, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$609,77 (seiscentos e nove reais e setenta e sete), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

ANANÁS
Diretoria do Foro

EDITAL

EDITAL Nº 89 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS

EDITAL DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA COMARCA DE ANANÁS ESTADO DO TOCANTINS-

O Doutor **Vandré Marques e Silva**, Juiz de Direito desta Comarca de Ananás do Tocantins neste Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº. 002/2011 – CGJUS/TO, em conformidade com os preceitos nos art. 105 a 107 da Lei Complementar nº. 10/1996.

COMUNICA que a Correição Geral Ordinária anual dos serviços judiciais e extrajudiciais desta Comarca será realizada no período de 15 a 26 de maio do corrente ano, das 08h30min às 17h00min salvo necessidade de dilação de prazo.

PUBLIQUE-SE, fixando-se uma cópia no mural do Fórum e em locais de grande fluxo de pessoas, até o término da Correição.
DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Ananás do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete).

Vandré Marques e Silva
Juiz de Direito

PORTARIA**PORTARIA Nº 1845/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 18 de abril de 2017**

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Ananás – Tocantins.

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que incumbe ao Juiz de Direito titular da vara judiciária, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea 'u', da Lei Complementar nº 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registros dos distritos judiciários integrantes da comarca.

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2º Entrância de Ananás/TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, a se realizar entre os dias 15 a 26 de maio de 2017, das 08h30min às 17h00min, salvo necessidade de dilação do prazo.

Artigo 2º. Designar o dia 15 de maio de 2017, às 14h00min, no salão do Júri, a cerimônia de abertura dos trabalhos, da Correição Geral Ordinária desta Comarca relativa ao ano de 2017 e encerrando para o dia 26 de maio de 2017, às 17h00min, findo esse prazo sem o término dos trabalhos será ele prorrogado até sua conclusão;

Artigo 3º. Os prazos processuais ficarão suspensos nos dias 15 a 26/05/2017, período em que será efetivada a correição na sede da Comarca. Pelo mesmo motivo, nesse mesmo período não haverá expediente forense externo nem atendimento ao público.

§ 1º - Nomear para atuar como Secretária dos Trabalhos Correicionais a Senhora Valéria Sales Martins, Secretária do Juízo, sendo que seus impedimentos legais será substituído pela Senhora Sara Rodrigues dos Santos, Assistente Administrativa.

§ 2º - Nomear a Senhora Valéria Sales Martins, Secretária deste Juízo, como Ouvidora da Correição, com a função de receber reclamações da população, advogados e pessoas interessadas, sendo aceitas reclamações anônimas.

Artigo 4º - Convocar, para o ato de abertura, os serventuários titulares, bem como os que se encontrem a responder por eles ou a substituí-los, os terceiros interessados e os requisitados colaboradores, os quais deverão diligenciar no sentido de serem apresentados para o visto, no momento adequado, os títulos de nomeação, designação ou contrato que lhes digam respeito.

Artigo 5º - Determinar a Secretária, ora nomeado, que tome as seguintes providências:

a – encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário da Justiça e divulgação nos meios de comunicação disponíveis nesta Comarca, com a nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar sugestões e reclamações contra os serviços da Justiça.

b- comunicar a realização do ato ao Excelentíssimo Senhor Promotor Substituto desta Comarca, a Excelentíssima Senhora Defensora Público, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, ao Procurador do Município, bem com às demais autoridades locais, e aos membros da OAB que aqui atuam.

c- Comunicar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, bem como o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, encaminhando-lhes cópia desta e comunicando-lhes acerca da realização do ato;

d- Oficiar os Cartórios Extrajudiciais, Delegacia de Polícia.

Artigo 6º - Determino autuação no SEI, do procedimento administrativo de Correição, pela Secretaria da Correição, no âmbito da Diretoria do Foro, iniciando esta Portaria e depois o Edital, no qual juntados todos os demais documentos referentes aos atos correicionais.

Artigo 7º - Solicitar a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** que disponibilize acesso ao sistema SICOR para a Secretária da Correição, ao Magistrado e Auxiliar do Cartório.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, de Ananás, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil dezessete (2017).

VANDRÉ MARQUES E SILVA
Juiz de Direito

ARAGUAINA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0005.7885-1

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: RAFAEL SGANZELA DURAND OAB/TO 4925-A

Requerido: DISCALÇA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA

Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Defiro o pedido pelo prazo de 5 dias. Após, não havendo requerimentos, retorne os autos ao arquivo. Em 06.02.2017. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0005.0017-4

Requerente: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCERIOS S/A

Advogado: ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB/RS 43.621

Requerido: OSVALDO TROVO NETO

Requerido: JUSSARA BARRETO MALDONATO TROVO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Defiro o pedido de desarquivamento pelo prazo de 5 dias. Quanto aos demais pedidos deixo de apreciá-los, vez que o feito já encontra-se extinto e arquivado. Em 06.02.2017. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2011.0010.0861-3

Requerente: WALDECY LOPES ALVES

Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2.261

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB/SP 206.339

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Defiro o pedido pelo prazo de 5 dias. Após, não havendo requerimentos, retornem os autos ao arquivo. Em 06.02.2017. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0004.5162-0

Requerente: EDNAIR GOMES LEITE CARVALHO

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/TO 4.928-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Indefiro o pedido, vez que não apresenta justificativas. Em 06.02.2017. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0003081-04.2016.827.2706 , requerido por MARIA VIEIRA MOTA em face de EDILBERTO LIMA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. EDILBERTO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 13/04/1982, natural de Grajaú-MA., filho de Manoel Alves dos Santos e Domingas Gonzaga Lima dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5014019-12.2012.827.2706 CHAVE nº 823260122715, requerida por MARIA SELMA TEIXEIRA PARENTE em face de FRANCISCO MARCOS TEIXEIRA PARENTE. Pelo MM. Juiz, no evento-97, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, com fundamentos nos arts. 4º, inc. III, do Código Civil, a interdição de FRANCISCO MARCOS TEIXEIRA PARENTE, nomeando-lhe curadora MARIA SELMA TEIXEIRA PARENTE, sob compromisso, ressaltando que o exercício da curatela será apenas para fins de atos que alterem o patrimônio da parte ré, mais precisamente referente à prática de qualquer ato que importe em obrigação de natureza laboral, econômica ou financeira, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil." Araguaína-TO., 12 de janeiro de 2017 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) Vítima e Acusado abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 5007337-07.2013.827.2706

Acusado: OZAIAS RIBEIRO DA SILVA

Vítima: RAIMUNDA GOMES AGUIAR

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR OZAIAS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, viúvo, agente de portaria, natural de Araguaína/TO, nascido aos 29.06.1976, filho de Raimundo Pereira da Silva e de Nelci Ribeiro da Silva, inscrito no CPF n.º 858.885.831-20, residente na Rua São Jorge, nº 14, Qd. 01, Lt. 02, Setor Tiúba, Araguaína/TO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006; e para, com base no art. 107, IV, do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE com relação ao crime de ameaça, ante a prescrição evidenciada. Havendo trânsito em julgado para a acusação, DECLARO, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime pelo qual foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) Vítima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 5013671-91.2012.827.2706

Acusado: MANOEL CLEBER LEANDRO DE SOUSA

Vítima: KARLA ADRIANA SANTOS DE SOUSA

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR MANOEL CLEBER LEANDRO DE SOUSA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a", todos do Código Penal, na forma do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006. Havendo trânsito em julgado para a acusação, DECLARO, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime pelo qual foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa"

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) Vítima e Acusado abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 5007839-43.2013.827.2706

Acusado: MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO

Vítima: CORINA RIBEIRO DE ARAÚJO

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006"

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) Vítima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0010863-96.2015.827.2706

Acusado: WELTON DIAS SANTANA DOS SANTOS e DEUZANETE DIAS SANTANA

Vítima: FERNANDA CAROLINA MIRANDA DA SILVA

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: : "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER WELTON DIAS SANTANA DOS SANTOS e DEUZANETE DIAS SANTANA, já qualificados nos autos, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas "a" e "f", ambos do Código Penal, aplicandose o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06"

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) ACUSADA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5001091-29.2012.827.2706

Acusado INAJARA CARDOSO DE MORAIS

Vítima: REGIANE FERREIRA PRUDENTE

PRAZO: 20(Vinte) DIAS

SENTENÇA: : "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de INAJARA CARDOSO DE MORAIS pelo crime tipificado no artigo 147 do Código Penal".

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o (a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0002163-68.2014.827.2706

REQUERENTE: L. F. DA S.

REQUERIDO: T. F. M.

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0014564-02.2014.827.2706

Acusado: WESLEY CA CONCEIÇÃO SOUZA

Vítima: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA

PRAZO: 20(vinte) DIAS

SENTENÇA: : " Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia e, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO WESLEY DA CONCEIÇÃO SOUZA, já qualificado nos autos, da imputação do crime previsto no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, alínea "a", ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, por não existir prova suficiente para a condenação".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o (a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5004182-93.2013.827.2706

Medida Protetiva de Urgência

Requerido: A. S. D. S.

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) A. S. D. S., como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 5004182-93.2013.827.2706, fica ADVERTIDO: 1) O seu imediato afastamento do imóvel onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. Cumprida a presente determinação, o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder à recondução da vítima ao imóvel; 2) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 3) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 4) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) ACUSADO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0015041-88.2015.827.2706

Acusado ISRAEL FERREIRA MENDONÇA

Vítima: RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS MENDONÇA

PRAZO: 60(Sessenta) DIAS

SENTENÇA: : "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva para CONDENAR ISRAEL FERREIRA MENDONÇA , brasileiro, motorista, natural de Goiatins/TO, nascido aos 11/07/1979, filho de João Alves Mendonça e de Dalia Ferreira Mendonça, residente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, e art. 147, c/c arts. 69 e 61, II, alíneas "a" e "f", ambos do Código Penal, c/c art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0006475-19.2016.827.2706

Acusado: WILLIAN SOUSA SILVA

Vítima: ARTEMISA GONÇALVES DA SILVA

PRAZO: 60(Sessenta) DIAS

SENTENÇA: : "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR WILLIAM SOUSA SILVA , anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, na forma do art. 7º, I, da Lei 11.340/2006".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0000386-48.2014.827.2706

Acusado: JORLAN FERREIRA DA SILVA

Vítima: LUZIENE DA SILVA

PRAZO: 60(Sessenta) DIAS

SENTENÇA: : "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JORLAN FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 29/09/1979, natural de Nazaré-TO, filho de Francisca Barros da Silva e Luiz Ferreira da Silva, residente e domiciliado na Av. Lontra, nº 1.607, Bairro JK, nesta cidade, como incurso nas sanções do artigo 147 do código Penal e art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c artigo 69 do Código Penal, aplicando o art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário
 Nº dos Autos: 0000893-72.2015.827.2706
 Acusado: ALAN APARECIDO PEREIRA DE SOUSA
 Vítima: MARIA JOSÉ DIAS DE SOUSA

PRAZO: 60(Sessenta) DIAS

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ALAN APARECIDO PEREIRA DE SOUSA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a", do Código Penal, na forma do art. 7º, I, da Lei 11.340/2006..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário
 Nº dos Autos: 0006333-15.2016.827.2706
 Acusado: JOSÉ MARIO DE SALES
 Vítima: IRENE MARTINS FERREIRA DA SILVA

PRAZO: 60(Sessenta) DIAS

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSÉ MARIO DE SALES, brasileiro, união estável, aposentado, natural de Salinas/MG, nascido aos 21.06.1970, filho de Guiomario José de Sales e Maria Pereira da Cruz, residente na Rua CE 23, Quadra 75, Lote 06, Bairro Costa Esmeralda, Araguaína/TO, telefone (63) 99291-7915, nas penas dos artigos 147 e 129, § 9º, do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo diploma e do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Civil Pública nº0006233-26.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º §5º, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 18 de abril de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

Ação Civil Pública nº0006217-72.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º §5º, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 18 de abril de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

Ação Civil Pública nº0005105-68.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º §5º, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 17 de abril de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0018393-54.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE-PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): VANDERLEI BARBOSA DA COSTA - CPF: 769.493.701-72

EVA MARIA BARNABÉ DE SOUSA - CPF: 195.784.231-87

SENTENÇA: "(...)". PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26

da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 18 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: **0018369-26.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): HENRIQUE LOTT DE S SANTIAGO - CPF: 336.042.661-49

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base nos artigos. 337 e parágrafos e 485, V, do NCPC julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 18 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Classe: Execução Fiscal

Autos nº: **5000031-27.2003.827.2709**

Exequente: Estado do Tocantins

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: Anibal Vieira Angelim e E vieira e Irmãos Ltda

Advogado: Sem advogado constituído

SENTENÇA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de E VIEIRA & IRMÃOS LTDA, igualmente qualificado(a), leiteando, dentre outros, a citação do(a) devedor(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Efetivada a citação, fora oferecido bem à penhora e posteriormente informado o parcelamento do débito, em seguida, sua total quitação. Intimada, a exequente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista a integral satisfação do crédito exequendo, conforme informado no evento 27. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pelo FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de E VIEIRA & IRMÃOS LTDA, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Ocorre que a exequente informou a quitação do débito objeto do litígio, razão pela qual requereu a extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação de reconhecimento expresso e incontroverso da parte exequente. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de E VIEIRA & IRMÃOS LTDA, com fundamento no artigo 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil, devendo, desta forma, serem levantadas as restrições efetivadas nos bens da devedora referente aos presentes autos. Custas finais, em havendo, pelo(a) executado(a). Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraias/TO, 16 de junho de 2015. Eduardo Barbosa Fernandes.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 0000920-77.2014.827.2710, chave do processo nº 213833699714, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado JORGE RONAIMO REIS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de São Luís - MA, nascido aos 29/07/1991, filho de Francisca Reis de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça com assento no evento 27. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, I e II, do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 18 de maio de 2017, às 15:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezessete (17/04/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 0001337-30.2014.827.2710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Sítio NovoTO, nascido aos 01/10/1982, portador do RG nº 656830 SSP/TO e CPF nº 001.174.421-94, filho de Antonio Teixeira Silva e Maria do Nascimento Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 37. Referido acusado, encontra-se incurso nas sanções do 303 da Lei nº 9.503/97. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital com prazo de 15(quinze) dias, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 18 de maio de 2017, às 10hh00min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezessete (17/04/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões**EDITAL****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 1º PUBLICAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado à RUA DAS MANGUEIRAS, 280 - CENTRO - 77960000 - Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora MIMORINA MARIA RODRIGUES SILVA, nos autos nº 5001603-63.2013.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 de abril de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE IVAN BENICIO DA CRUZ, Brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Don Vital, nº181, Centro, Augustinópolis/TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado Curadora a Senhora ILZETHE BENÍCIO DA CRUZ, nos autos nº 5000500-89.2011.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 14 de março de 2017. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS****GRATUIDADE DA JUSTIÇA { X } SIM { } NÃO**

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, processo nº **0000430-78.2016.827.2712** e Chave nº **390150725116**, ajuizado por **JOAQUIM RODRIGUES DE SOUSA**, que move em desfavor de **MARIA FRANCISCA ALVES**, e que em cumprimento ao presente, proceda a **CITAÇÃO** da requerida **MARIA FRANCISCA ALVES**, brasileira, casada, documentos pessoais ignorados, natural de Gonçalves Dias, Maranhão, filha de Sebastião Delfino Alves e Ana Maria de Oliveira, com residência e domicílio não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de **quinze (15) dias**, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial, que será publicado na forma da lei.

Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de justiça do Estado do Tocantins em <http://www.tjto.jus.br/> e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico – e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezessete (18/04/2017). Eu, Terezinha Rodrigues Barrozo Santos/Matrícula nº 36363, digitei. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.

COLINAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 008/17R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CP Nº 0001299-04.2017.827.2713 Chave Processo nº 929915036817

Processo nº 98569-07.2014.8.09.0006

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO FERREIRA NETO

ADVOGADO: Dr. José Andrei de Moura Vieira, OAB/GO 17148

REQUERIDO: AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

DESPACHO: "Intimo o autor na pessoa de seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme evento 4, dos autos em epígrafe, devendo a parte juntar o comprovante nos autos, no link: eproc1.tjto.jus.br, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento. Ressalto que a guia de recolhimento das referidas custas deve ser impressa pelo próprio requerente, por meio do site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no link "Cálculo de Custas Judiciais".

COLMEIA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5000177-09.2010.827.2714, Ação de Depósito da Lei 8. 866/94, onde figura como requerente BANCO VOLKSWAGEN S/A e requerido JESIMAR BATISTA DUARTE, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: JESIMAR BATISTA DUARTE, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 72, parte a seguir transcrito: "... Cite-se a parte Requerida, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Conste que a não apresentação de defesa ensejará a nomeação de curador especial...". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 24/03/2017. Eu, _____, Rayane Alves Pacheco, Auxiliar Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 0001250- 8.2015.827.2714, Ação de Procedimento Comum, onde figura como requerente EUZÉLIO NOBRE DA SILVA, VALERIA CANDIDA DA SILVA e SILVA E CANDIDO LTDA e requerido CENTRO OESTE CAÇA E PESCA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: CENTRO OESTE CAÇA E PESCA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 79, parte a seguir transcrito: ".Nesse caso, cite-se a parte Requerida, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora...". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta

cidade de Colméia/TO, 31/03/2017. Eu, _____, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judicial, o digitei e subscrevo. (As)
DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de citação com prazo de 20 (Vinte) Dias

Justiça Gratuita

Autos: 0000269-59.2016.827.2715 chave do proc. 247847329016

Ação: Averiguação de paternidade

Requerente: Elson Teixeira da Costa

Procurador: Daniel Felício Ferreira DP8817987

Requerido: Iago Marcello Reis da Costa

FINALIDADE: CITAR o requerido: **Iago Marcello Reis da Costa**, menor impúbere, representado por sua genitora, **Diane Sarenn Paiva dos Reis**, brasileira, solteira, diarista, portadora do RG: 2453443, inscrita no CPF: 019.199.171-60, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para em querendo, oferecer resposta a presente Ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesete (2017). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 5000084-09.2011.827.2715, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) OSMAR MENDES DE SOUZA, brasileiro, lavrador, natural de Varzelândia-MG, nascido aos 20/07/1972, CPF nº 867.558.626-49, filho de Geraldo Mendes de Souza e Zelita Ferreira de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 302, §º único, III, da lei 9.503/97, conforme consta dos autos, fica intimado(a) pelo presente sobre a sentença condenatória nos autos supra. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 19 de abril de 2017. Eu _____ Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000608-78.2017.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado WANDERSON NASCIMENTO SOUSA, vulgo "DUNDUM", brasileiro, convivente em união estável, demais qualificações ignoradas, como incurso nas sanções do Artigo 147, do Código Penal, c/c 7º, inciso II, Lei nº 11.340/06. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 18 de abril de 2017. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000726-88.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado JORDINO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 15/12/1987, em Conceição do Tocantins/TO, portador do RG nº 755.948 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF nº 026.846.491-03, filho de Sebastião Ribeiro de Souza e Adelina Cardoso de Souza, como incurso nas sanções do Artigo 243 da Lei nº 8.069/90. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 18 de abril de 2017. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.**

A Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA - MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação Declaratória acima. E por este meio, CITA-SE a pessoa jurídica COMERCIAL ELETROPOLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(GO), 07.953.098/0001-40, com prazo de 20 (vinte) dias, para que o representante legal dessa empresa, querendo, apresente contestação aos termos da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo nos termos do respeitável DESPACHO exarado no evento 31 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive da requerida e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações e afixado uma via no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2017 (19/04/2017). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrivã Judicial Respondendo o digitei.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa os Autos de Ação Execução Fiscal nº 5000132-34.2003.827.2719. CHAVE: 587303601716, Exeqüente UNIÃO FAZENDA NACIONAL em desfavor de CIA DE ELETROMÓVEIS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.856.861/0001-76 que pelo presente EDITAL "CITA" a requerida na pessoa de seu representante legal e o sócio solidário WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS, residentes em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação, para, no prazo cinco (05)dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 64.969,77, acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. LUCIANO ROSTIROLLA Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia-TO Dado e passado nesta cidade, 18 de abril de 2017.

GOIATINS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 1846/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, de 18 de abril de 2017

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Goiatins – TO, **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos cartorários quanto ao levantamento de valores em depósito judicial nesta Comarca de Goiatins, visando especialmente à publicidade e transparência de gestão;
CONSIDERANDO a busca pela razoável duração do processo judicial, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República;
CONSIDERANDO o disposto no item 1.1.3 do Provimento n. 02/2011 da CGJUS/TJTO;
CONSIDERANDO a entrada em vigor aos 18.03.2016 da Lei n. 13.105/2015 - Código de Processo Civil; e, por fim,
CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento na Comarca com partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita;

RESOLVE

Art. 1º. Em qualquer feito, judicial ou administrativo em trâmite nesta Comarca, ao ser determinado o levantamento de quantias depositadas judicialmente, o servidor responsável pelo saque deverá juntar nos autos respectivos cópias: da autenticação bancária do alvará; do comprovante de depósito em favor do beneficiário; e do extrato bancário com possível saldo residual na conta judicial.

Art. 2º. Dispor ainda que em ações de investigação de paternidade, mesmo cumulada com outros pedidos, e sob o benefício da assistência judiciária gratuita deferida, e havendo determinação para realização de exame de DNA a ser custeado pelo Estado do Tocantins, deverá o cartório assim proceder:

I - manter contato com pelo menos 02 (dois) laboratórios clínicos que realizem o referido exame, certificar nos autos esta informação juntamente com o custo do mesmo;

II - associar eletronicamente o Estado do Tocantins e seu Procurador do Estado como entidade interessada e expedir carta precatória à Comarca de Palmas para intimação pessoal do Secretário de Estado da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins para que promova nos autos no prazo de até 30 (trinta) dias o depósito judicial do valor necessário à realização do mesmo, ficando esclarecido que na hipótese de não ser procedido serão bloqueados os recursos necessários pelo sistema BACENJUD;

III - não cumprido, certifique-se e proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros pelo BACENJUD;

IV - juntado o comprovante de depósito, agende-se a coleta do material genético onde residem as partes, os quais deverão ser enviados ao laboratório pelos Correios às expensas deste;

V - em seguida expedir alvará para levantamento a ser entregue ao servidor responsável pelo saque, mediante recibo nos autos, procedendo-se na forma do art. 1º;

VI - cumprido, deverá o laboratório ser comunicado para fins de juntada do laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Deverá tramitar na Secretaria do Juízo no âmbito do SEI procedimento administrativo de acompanhamento de depósitos, saques e saldos das contas judiciais para a finalidade desta Portaria atualizando mensalmente até o dia 10 de cada mês.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo também uma via ser afixada no mural deste Fórum.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
JUIZ DE DIREITO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor juiz de direito, plantonista, Luatom Bezerra Adelino de Lima, vem por meio deste intimar, o Senhor Marcos Esner Musafir, Secretário de Estado da Saúde do Tocantins, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas/Tocantins CEP: 77.003-020 do DISPOSITIVO da decisão proferida nos autos Ação Civil Pública n. 0006264-46.2017.827.2706: “Assim, voltando ao início desta fundamentação, entendo que os pressupostos da tutela antecipada restaram preenchidos, primeiro porque existem elementos que evidenciem a probabilidade do direito, porquanto foi provada, através dos documentos acostados à inicial, que a criança necessita do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) com urgência; segundo, pois o perigo de dano e o risco ao resultado útil ao processo é latente, já que a não disponibilização do tratamento pleiteado gerará agravamento do quadro clínico da criança e até mesmo a sua morte, até porque, somente para contestar a ação, terá o Estado o prazo de 30 dias úteis, fato que implicará em gravame para a criança; terceiro, uma vez que ausência do perigo de irreversibilidade dos efeitos da

decisão não deve ser exigida para o presente caso. Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a criança ISAAC SOUZA BATISTA, já qualificada, por meio de UTI aérea, para Unidade Hospitalar que possua UTI Pediátrica, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja multa também poderá ser aplicada ao Secretário Estadual de Saúde e ao Governador, os quais deverão ser intimados pessoalmente, nos termos dos artigos 139 e 536, § 5º, ambos do CPC/2015 c/c 213, § 2º do ECA. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro Documento assinado eletronicamente por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Matrícula 352443. Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 329f7477db no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC/2015, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Notifique-se o NAT estadual para apresentar parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se". Araguaína, 18 de abril de 2017. Redigi, Elisânia Maurício de Andrade, servidora plantonista.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor juiz de direito, plantonista, Luatom Bezerra Adelino de Lima, vem por meio deste intimar, o Estado do Tocantins, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador, MARCELO DE CARVALHO MIRANDA, governador do Estado Tocantins Praça dos Girassóis, 971 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-007 do DISPOSITIVO da decisão proferida nos autos Ação Civil Pública n. 0006264-46.2017.827.2706: "Assim, voltando ao início desta fundamentação, entendo que os pressupostos da tutela antecipada restaram preenchidos, primeiro porque existem elementos que evidenciem a probabilidade do direito, porquanto foi provada, através dos documentos acostados à inicial, que a criança necessita do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) com urgência; segundo, pois o perigo de dano e o risco ao resultado útil ao processo é latente, já que a não disponibilização do tratamento pleiteado gerará agravamento do quadro clínico da criança e até mesmo a sua morte, até porque, somente para contestar a ação, terá o Estado o prazo de 30 dias úteis, fato que implicará em gravame para a criança; terceiro, uma vez que ausência do perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão não deve ser exigida para o presente caso. Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a criança ISAAC SOUZA BATISTA, já qualificada, por meio de UTI aérea, para Unidade Hospitalar que possua UTI Pediátrica, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja multa também poderá ser aplicada ao Secretário Estadual de Saúde e ao Governador, os quais deverão ser intimados pessoalmente, nos termos dos artigos 139 e 536, § 5º, ambos do CPC/2015 c/c 213, § 2º do ECA. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro Documento assinado eletronicamente por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Matrícula 352443. Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 329f7477db no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC/2015, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Notifique-se o NAT estadual para apresentar parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se". Araguaína, 18 de abril de 2017. Redigi, Elisânia Maurício de Andrade, servidora plantonista.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica **INTIMADO O EXEQUENTE** do Ato Ordinatório abaixo:

Processo nº 2007.0001.3879-5 - Ação de Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

Advogado: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA OAB/GO nº 20682

Executado: HALEX CAVALCANTE COUTINHO

ATO ORDINATÓRIO: Foi realizada a digitalização dos autos do processo acima e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente com o nº 5000151-92.2007.827.2721 e chave do processo nº 315742248315, sendo que os autos (físicos) foram baixados por digitalização no SPROC. Assim, **qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, §3º da Instrução Normativo nº 7/2012; sendo obrigatório o cadastramento dos advogados no sistema e-Proc.** Guarai – TO, 18/04/2017. Obede Alves de Oliveira, Estagiário.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante na devolução de carta Precatória no evento 19 dos respectivos autos de ação penal, fica **CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0000383-43.2017.827.2721. Incidência Penal: Art.155,“caput”, do CP. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: ALESSANDRO GUNDIM DA SILVA, brasileiro, vendedor, nascido aos 21/09/1973, natural de Goiânia/GO, filho de Gaspar Lopes da Silva e Adelaci Eurípedes Gundim Silva, portador do RG. 1260581 e CPF 937.551.201-00, atualmente em lugar incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito desta Vara Criminal.**

GURUPI**1ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL**

AUTOS Nº: 0012776-31.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: ROSA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA GUIMARÃES

Requerido: SILVANILSO ARAÚJO GUIMARÃES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões processa os autos identificado. **FINALIDADE: CITA E INTIMA** o (a) Sr (a). SILVANILSO ARAÚJO GUIMARÃES, brasileiro, filho de ALCIDIO MACÊDO GUIMARÃES e de DALVA ARAÚJO GUIMARÃES, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341). Bem como INTIME-O a comparecer na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no dia 17/05/2017, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, oportunidade em que deverá esta acompanhada por seus advogados ou defensores públicos, sendo que poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, §§ 9º e 10). Tudo em conformidade com o despacho (evento 3) e inicial constante no evento 01 dos autos. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de abril de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0006328-76.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: SEBASTIÃO RIBEIRO DE ASSIS

Requerido: ORVANI FRANCISCA RIBEIRO

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de ORVANI FRANCISCA RIBEIRO, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o n.º 399.188.236-15, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 17 de maio de 2017, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima FABRÍCIA SOUZA RIOS, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de Ação Penal n.º 0002309-90.2016.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra GLEYMÁRCIO ARAÚJO RODRIGUES, tendo como vítima FABRÍCIA SOUZA RIOS, e para que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 62 dos autos), que segue: “Quando a instrução apresenta-se insuficiente, incompleta ou contraditória, gera a dúvida e com a ela, surge à necessidade da absolvição, pois milita em favor do acusado criminalmente um a presunção relativa de inocência. Isto posto, absolvo o acusado Gleymarcio Araújo Rodrigues da imputação contida na denúncia, por ausência de provas, nos termos do art. 386, VII/ CPP. Sem custas processuais.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de abril de 2017. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0002196-05.2017.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra AILTON MÁRCIO DA SILVA SOARES, brasileiro, filho de Antônio Soares da Silva e Aparecida da Silva Soares, para que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9.º e art. 147, todos na forma do art. 69 c/c as disposições da Lei n.º 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de abril de 2017. Fábica Soares Siriano, técnica judiciária, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 0002407-41.2017.827.2722

Chave n.º : 772496580917

Ação : PENAL

Comarca Origem :3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE

Processo Origem : 0032356-81.2015.8.06.0001

Requerente : MP

Requerido/Réu : RONIER CASTRO SILVA

Advogado: ANTONIO DELANO SOARES CRUZ, OAB/CE 8116

INTIMAÇÃO DO DESPACHO – 0002407-41.2017.827.2722, 1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 11 de maio de 2017, às 15h00min. Gurupi - TO, 15 de março de 2017. Juiz de Direito- SILAS BONIFÁCIO PEREIRA”.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Numero do processo: 5000013-22.2007.827.2723

Chave de Acesso: 786111863714

Classe da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto: 11417 - Estupro de vulnerável, Crimes contra a Dignidade Sexual, DIREITO PENAL

Autor: ministério público ESTADUAL

Réu: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - se "Ação Penal" promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de José Carlos Pereira da Silva, vulgo "Muruca", devidamente qualificado e representado nos autos, imputando - lhe a prática do crime descrito no artigo 213 c/c 71 e 224, amos do Código Penal. Consta na denúncia que "nos inclusos autos do Inquérito Policial, que no ano de 2004, o denunciado oferecendo dinheiro a vítima A.A.M (menor, nascida em 29.2.1992, contando com apenas 12 à época, (11), conseguiu induzi-la a manter conjunção carnal com o mesmo". Consta ainda que o "fato ocorreu na residência do denunciado, quando a menor cuidava de um filho do mesmo. E desta época em diante o denunciado, continuou mantendo conjunção carnal por diversas vezes com a vítima, isso ocorrendo na casa desta e na casa do denunciado, mediante pagamento". Denúncia oferecida em 30 de junho de 2007 e recebida em 30 de outubro de 2007. O acusado foi devidamente citado em 29 de setembro de 2015, contudo não apresentou resposta acusação, oportunidade em que fora nomeada a Defensora Pública que atua nesta Comarca para fazer a defesa do ora acusado. Defesa apresentada pelo o acusado no Evento 30. Instrução processual regularmente realizada conforme Evento 46 e 64. Alegações finais apresentadas pelo Ministério Público (Evento 67), na qual sustenta a materialidade e autoria do crime com fundamento nas provas dos autos, em especial no depoimento da vítima e das testemunhas, a continuidade delitiva e a valoração da circunstância judicial da culpabilidade (art. 59 do CP), requerendo, por fim, julgamento procedente para condenação do réu pelo crime descrito no artigo 213 c/c os art. 224 do Código Penal, por 05 (cinco) vezes, na forma do art. 71 do mesmo codex. Alegações finais protocoladas pela defesa em 04/04/2017 (Evento 71), na qual levanta preliminar de nulidade processual, desde a audiência de instrução, ante a ausência do representante do Ministério Público. No mérito, sustenta a tese de erro de tipo, requerendo a absolvição do acusado. Subsidiariamente, pugna pela fixação da pena base no mínimo legal, isenção da pena de multa ou, subsidiariamente, sua fixação no mínimo legal, bem como defendeu o regime inicial semiaberto para cumprimento de pena. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 - BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA: Art. 213 c/c 224 do Código Penal e art. 71 deste mesmo codex que assim dispõem: Estupro: Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. Presunção de violência: Art. 224. Presume-se a violência se a vítima: a. Não é maior de catorze anos; Crime continuado: Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2 - DA PRELIMINAR DE NULIDADE LEVANTADA PELA DEFESA Sustenta a defesa do denunciado nulidade processual frente à ausência do representante do Ministério Público na audiência de instrução. Não há que se falar em nulidade processual pela ausência do membro do Ministério Público em audiência de instrução, sem a comprovação de prejuízo para a defesa. Nesse sentido, junto jurisprudência: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO. RÉU CONDENADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. NULIDADE PELA AUSÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DA PROVA DO PREJUÍZO. REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. PRESENÇA DA DEFESA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AFASTAMENTO DESSA NULIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. - Esta Corte já assentou que "não há falar em inobservância do disposto no art. 402 do Código de Processo Penal quando verificado que, ao final da audiência de instrução, a defesa teve oportunidade e não se manifestou acerca da realização de qualquer diligência, não havendo, portanto, razão para que fosse determinada a intimação para o requerimento de diligências complementares, até porque o referido dispositivo prevê que tal pedido deve ser feito ao final da própria audiência" (HC 297.684/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe de 10/11/2014). - Não ocorre nulidade processual pela ausência do membro do Ministério Público na audiência de instrução, sem a comprovação de prejuízo para a defesa. Precedentes. - O Tribunal a quo concluiu pela existência de provas suficientes para manter a condenação do réu, qualquer conclusão em sentido contrário demanda necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado em recurso especial, a teor do enunciado n. 7 da Súmula desta Corte Superior. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL : AgRg no REsp 1486467 RS 2014/0258694-5, Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA, Publicação: 26 de maio de 2015, Relator: Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP). (Grifo nosso) Ainda: APELAÇÃO-CRIME. INCÊNDIO. INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS PELO JUIZ. AUSÊNCIA DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. DOLO EVIDENCIADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELO IMPROVIDO. A nova redação do art. 212 do Código de Processo Penal (Lei nº 11.690/08) no sentido de que as partes formulem perguntas diretamente às testemunhas, não veda ao Juiz complementar o questionamento. Inobservância constituiria nulidade relativa dependente de demonstração do prejuízo. Ausência do Ministério Público à audiência de instrução e julgamento não é causa de nulidade, não demonstrado o prejuízo ao réu, como no caso. Preliminares rejeitadas. Contexto probatório suficiente para juízo condenatório. Incêndio intencional, expondo a perigo a vida, a integridade física e patrimônio alheio. Majorante de casa habitada . Condenação mantida. Apelo improvido. Unânime. (Apelação Crime Nº 70060980661, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aristides Pedrosa de Albuquerque Neto, Julgado em 06/11/2014). (Grifo nosso) Pois bem. Embora ausente o Ministério Público na audiência de instrução, a prova foi produzida sem inversão da ordem inquiritória e a atuação desse magistrado não desbordou do quadro de complementaridade, sem violar, portanto, o sistema acusatório, inexistindo prejuízo a defesa. Assim, com as considerações acima delineadas e por tudo de direito e jurisprudência apresentada, afasto a preliminar de nulidade levantada nos autos. 2.3 - DAS TESES DA ACUSAÇÃO:

2.3.1 - DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO COM PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA O Ministério Público pugna em suas alegações finais que o denunciado seja condenado pelo crime previsto no artigo 213 c/c art. 224, ambos do Código Penal, na forma do art. 71 do mesmo codex. Analisando o arcabouço processual vejo plausíveis as pretensões da acusação, principalmente frente aos depoimentos da vítima e das testemunhas em juízo, visto que restou evidenciado que quando o crime foi praticado a vítima contava tão somente com 13 (treze) anos de idade, que foi ludibriada e conduzida psicologicamente para a prática sexual com o denunciado pela motivação financeira que esse lhe oferecia, sendo efetivada na casa daquele ou na casa da vítima e sempre acompanhada de pagamento que o réu tratava como um "mimo" a fim de incentivar a menor a dar continuidade às práticas sexuais que saciavam sua lascívia. O arcabouço probatório é firme e apto para que este juízo entenda pela inconteste configuração do crime de estupro sofrido pela vítima.

2.3.2 - DO CRIME DE ESTUPRO (artigo 213, caput, do Código Penal)

2.3.1 - da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente os depoimentos em juízo da vítima e das testemunhas de acusação e os autos do inquérito policial (anexos INQ3 - INQ8 do Evento 01) permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento.

2.3.2 - da autoria: Os depoimentos colhidos pela autoridade policial durante os trabalhos investigativos, bem como a oitiva da vítima e das testemunhas em juízo apontam para a autoria dos fatos pelo réu, ressaltando-se a valoração otimizada que a palavra da vítima possui nos crimes sexuais. Assim, considerando os depoimentos das testemunhas e da vítima, tenho que a autoria delitiva resta comprovada nos autos.

2.3.3 - DA CONTINUIDADE DELITIVA Em continuidade, o depoimento da vítima é claro e firme no sentido de que a prática criminosa se perpetuou no tempo por incontáveis vezes até que ela engravidasse, ressaltando a continuidade delitiva da conduta criminosa. Nesse sentido, junto jurisprudência: EMBARGOS INFRINGENTES. ESTUPRO. PALAVRA DA VÍTIMA. A certeza da materialidade e autoria delitiva advém do relato forte da vítima, o qual encontra amparo nas demais provas produzidas. Calha realçar que nos crimes contra a liberdade sexual a palavra da vítima adquire enorme força, pois - de regra - são cometidos na clandestinidade e sem deixar vestígios. EMBARGOS INFRINGENTES DESACOLHIDOS, POR MAIORIA. (Embargos Infringentes e de Nulidade Nº 70057919672, Terceiro Grupo de Câmaras Criminais, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em 23/01/2014). (TJ-RS - El: 70057919672 RS , Relator: Francesco Conti, Data de Julgamento: 23/01/2014, Terceiro Grupo de Câmaras Criminais, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/02/2014). Ainda: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA OS COSTUMES. ESTUPRO VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CONTINUAÇÃO DELITIVA RECONHECIDA. Autoria e materialidade comprovadas pelo conjunto probatório. Tese defensiva sem respaldo na prova. A palavra da vítima assume especial relevo nos crimes contra os costumes, mormente quando corroborada por outros elementos de prova como no caso dos autos. Presunção de violência. Caráter absoluto. Posicionamento prevalente nas Cortes Superiores. Manutenção da sentença condenatória. Continuidade delitiva. Proporção de aumento revista. Reprimenda majorada. 3/6 (TJ-RS - ACR: 70041328782 RS , Relator: Cláudio Baldino Maciel, Data de Julgamento: 28/07/2011, Sexta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/08/2011). Desta forma, entendo como indubitável a continuidade da prática criminosa na forma sustentada pelo Ministério Público.

2.5 - DA TESE DA DEFESA: 2.5.1 - Do erro de tipo: Não merece prosperar a tese de erro de tipo levantada pela defesa, visto que a instrução processual permitiu verificar que o denunciado era conhecedor de que a vítima contava com menos de 14 (quatorze) anos de idade na época dos fatos, bem como que manter relações sexuais com aquela era crime passível de punição pelo Estado Juiz. Nessa messe, apresento o entendimento dos tribunais: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ERRO DE TIPO. CONHECIMENTO ACERCA DA MENORIDADE DA OFENDIDA. AFASTADO. 1. UMA VEZ DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O RECORRENTE TINHA PLENA PERCEPÇÃO E CONHECIMENTO DA REAL IDADE DA OFENDIDA, 11 ANOS DE IDADE, ELEMENTAR DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ATIPICIDADE, IMPONDO-SE O AFASTAMENTO DA TESE DE ERRO DE TIPO PREVISTO NO ART. 20 DO CÓDIGO PENAL. 2. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-DF - APR: 20110810001523 DF 0000168-26.2011.8.07.0008, Relator: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 24/07/2014, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 29/07/2014 . Pág.: 342). Não há nos autos qualquer indício ou fala que aponte que a vítima tinha desenvolvimento corporal tão avançado que não permitisse que qualquer homem, gozando de sua sanidade mental, concluísse que se tratava de criança e não de mulher com psicológico preparado para discernir quanto à prática sexual e suas efetivas consequências, sendo inviável a pretensa tese levantada pela defesa do denunciado.

2.5 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) O demandado deve ressarcir os danos morais causados, na forma do art. 186 do novo Código Civil, cuja incidência decorre da prática de conduta ilícita, a qual se configurou no caso em tela, cuja lesão imaterial consiste na dor e sofrimento da postulante, que teve violada sua liberdade sexual em tenra idade, o que por si só traduz a amargura e a desesperança pela qual passou, ocasionando lesão física e psíquica. Ressalte-se ainda que a proporção do delito praticado impõe severa reprimenda, tanto social na órbita penal quanto civil no que diz respeito a reparação a ser arbitrada, isso aliado ao fato de que se trata aqui de dano moral puro que prescinde de qualquer prova a respeito (in res ipsa), pois a dor e o sofrimento nesses casos são presumidos, sendo assim a indenização legítima e medida de justiça que se impõe. No tocante ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais há que se levar em conta o trinômio da proporcionalidade, da capacidade econômica do ofensor, da reprovabilidade da conduta ilícita praticada, bem como observar que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo de indenização por dano moral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível.

III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 213, caput, c/c 224 ambos do Código Penal e art. 71 do mesmo codex. É previsto para o crime do artigo 213 do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de 06 (seis) a 10 (dez) anos, antes da alteração dada pela Lei 12.015/2009. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada.

4 - DA DOSIMETRIA DA PENA

Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Isso porque, apesar do pagamento à vítima sempre que ela tinha relações sexuais com o denunciado ser uma prática artil para consumação do fato criminoso, entendo que ela é uma das várias inerentes a esta espécie de crime, pois, como as outras, busca tão somente mexer psicologicamente com a vítima a fim de incentivar sua entrega sexual com o único objetivo de dar prazer ao estupro. O pagamento, a ameaça, a mentira, a tentativa de fazer com que pareça uma coisa normal e corriqueira, o engano com brinquedos e outras recompensas infantis são os meios utilizados por estes criminosos sexuais para atingir seu deturpado fim, sendo, assim, manobras inerentes ao fato típico. Com essas considerações, entendo que é incabível a valoração da circunstância judicial da culpabilidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 06 (seis) anos de reclusão. 4.1.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. 4.1.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 71 do CP, visto que restou largamente demonstrada a continuidade delitiva do crime em análise, sendo imperioso, pois, o aumento da pena na proporção de 1/6, passando a pena, pois, a 7 (sete) anos de reclusão. Não há causas de diminuição de pena. 4.1.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 07 (sete) anos de reclusão. 5 - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 5.1 - Do regime inicial de cumprimento da pena Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, frente às previsões do art. 213 c/c art. 226 do Código Penal e com alicerce em tudo de direito e entendimentos jurisprudenciais alhures expostos, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO, na forma do art. 33, §2º, "b" do Código Penal, já considerando a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/1990 (STF - HC 111.840/2012 - ES). 5.2 - Da substituição da pena: Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada aos condenados, conforme previsto no artigo 44 do Código Penal, pois a pena aplicada aos acusados é superior a quatro anos. 5.3 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que foi condenado a pena superior a dois anos (Art. 77, caput do CP). 6 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente sentença em liberdade. 7 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) O valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, conforme exposto acima, fica arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a qual deve ser executada nos termos do artigo 63 e seguintes do CPP. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Expeça-se a respectiva guia de execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. III - Comunique - se ao TRE para fins do art. 15, II do CF. IV - Arquivem - se estes autos com as anotações e baixas de praxe. 8 - NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DA PENA: Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 18 de abril de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

NUMERO DO PROCESSO: 0000688-55.2016.827.2723

Chave de Acesso: 539404116416

Classe da Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO

Assunto: 3573 - Desacato, Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral, DIREITO PENAL

Autor DO FATO: MARISA CARDOSO COUTINHO

SENTENÇA. I – RELATÓRIO. Trata - se de Termo Circunstanciado. II – FUNDAMENTAÇÃO. Vejo que o reeducando cumpriu o acordo oferecido em audiência, com o pagamento de pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme evento 22. Cumprida a transação penal deve ser extinta a punibilidade. Neste passo, sigo com o Decisum. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Marisa Cardoso Coutinho. Com o trânsito em julgado, arquivem - se com as devidas baixas e anotações, inclusive para a condenação não fique constando dos registros criminais (Art. 84, parágrafo único, Lei 9.099/95). P.R.I.C. Itacajá - TO, 11 de abril de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

NUMERO DO PROCESSO: 5000352-68.2013.827.2723

Chave de Acesso: 882463666213

Classe da Ação: ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO

Assunto: 10912 - Medidas Assecuratórias, DIREITO PROCESSUAL PENAL

Autor: ministério público ESTADUAL

Réu: DGLEYSON ARAUJO DE SOUSA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - se de "MEDIDA CAUTELAR DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS" ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face dos bens apreendidos pertencentes DGGLEYSON ARAÚJO DE SOUSA. Consta do referido expediente que foram apreendidos um o veículo motocicleta, marca Honda, modelo CBX 250, ano 2005, placas MVI0401, sendo que o referido veículo era utilizado para prática dos crimes de tráfico de drogas, conforme autos nº 5000349-16.2013.827.2723. Assim pleiteia a alienação antecipada do bem apreendido. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: O art. 62, §4º, da Lei de Drogas prevê a possibilidade de, após a instauração da ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requerer ao Juízo, em caráter cautelar, a alienação dos bens apreendidos que era utilizado para prática dos delitos nela definidos. Vejamos: Art. 62. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica. (...) § 4º O Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades. (...) § 7º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz, que, verificada a presença de nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, cientificará a Senad e intimará a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 (cinco) dias. Além do mais, em interpretação analógica ao caso versando, o art. 4º da Lei nº 9.613/96, em seu §1º, especifica claramente que: Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012) § 1º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012) In casu, uma vez que presentes fortes indícios da sua origem ilícita, daí porque se tornam desnecessários maiores delongas quanto à específica constrição judicial do bem, pois entendo se tratar de matéria superada nesta fase processual. Ademais, no que tange à alienação antecipado do referido bem, verifico que tal diligência se mostra perfeitamente plausível, haja vista que se encontra amparada pelo texto da lei, conforme acima transcrito, ainda mais na hipótese retratada no pedido do parquet, que dá conta da eventual e possível deterioração ou depreciação do referido bem, ou, ao arremate, caso haja dificuldade em sua manutenção. Seguindo a trilha que trata da possibilidade de alienação antecipada dos bens apreendidos em processo criminal, na forma retratada no pedido ministerial, colhese da jurisprudência pátria inúmeros precedentes, dentre os quais transcrevo as seguintes ementas: RECURSO ESPECIAL. CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS. "OPERAÇÃO DEFLAGRADA PELA POLÍCIA FEDERAL. APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. RESTITUIÇÃO DO BEM AO PROPRIETÁRIO MEDIANTE TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, IMPOSSIBILIDADE. EXISTENCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM. ALEGAÇÃO DE DETERIORAÇÃO E DESVALORIZAÇÃO DO AUTOMÓVEL. ALIENAÇÃO ANTECIPADA. POSSIBILIDADE. ART. 4º, 1º, DA LEI 9.613/1998 (CDM REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.683/2012). RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 118 do Código de Processo Penal, antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. 2. Esse interesse se dá tanto se o bem apreendido, de algum modo, servir para a elucidação do crime ou de sua autoria, como para assegurar eventual reparação do dano, em caso de condenação, ou quando foi obtido em razão da prática de crime. 3. Havendo indícios suficientes de que o veículo apreendido é produto de atividade criminosa, tendo, posteriormente, o seu proprietário sido denunciado pelo crime de lavagem de dinheiro, mostra-se inviável a sua restituição ainda que mediante termo de fiel depositário, porquanto revela-se de todo incongruente devolver o produto do crime ao suposto criminoso. 4. Existindo risco de deterioração e desvalorização do automóvel, a solução mais adequada promover a venda antecipada do bem, depositando o valor em conta vinculada ao Juízo Criminal, conforme inteligência do art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.613/1998 (com redação dada pela Lei nº 12.683/2012).5. Recurso especial provigo. (S1J, REsp 1134460/SC Re1 Ministro MAROO AUREUO BELUZZE, QUINFA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 30/10/2012) (sem destaque no original) Ainda: PROCESSO PENAL: ALIENAÇÃO ANTECIPADA. VEÍCULO APREENDIDO. UTILIZAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ART. 62, 4º, DA LEI N. 11.343/06. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. Instaurada a ação penal, pode o Ministério Público requerer ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda alienação dos bens apreendidos relacionados ao tráfico ilícito de drogas, conforme expressa previsão do art. 62, ~4º, da Lei 11.343/06. 2. Cabe a alienação antecipada, antes do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória pela prática do crime, tratando-se de bem sujeito a sérios riscos de deterioração e desvalorização, seja qual for o desfecho da causa, com a perda, ou mesmo sua restituição. 3. Apelação provida. (TRF 3a Região, DÉOMA PRIMEIRA TURMA, ACR 0002511-56.2012.4.03.6005, Re1 DESEMBARGADORA FEDERAL CEaDA MELLO, julgado em 09/12/2014, e-DJF3 Judicial 1 DATA:18/12/2014) (sem destaque no original) Ainda: PROCESSUAL PENAL MANDADO DE SEGURANÇA. ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE AUTOMÓVEIS. POSSIBILIDADE. BENS SUJEITOS A DETERIORAÇÃO ACELERADA E A DEPRECIAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA 1. O ato que determina o leilão, embora praticado por um juiz, é efetuado na administração dos bens apreendidos, não consubstanciando ato jurisdicional, de tal sorte que lhe basta a fundamentação própria do ato administrativo. 2. É notória e auto evidente a rápida deterioração a que se sujeitam os veículos sem uso, somada sua

desvalorização no mercado, justificando sua alienação. se não for de logo deferida a sua restituição. 3. Aguardar o trânsito em julgado da sentença que decretar o perdimento ou mandar restituir os automóveis somente prejudicaria a parte a quem houvesse de caber a propriedade desses bens. 4. Segurança denegada. (TRF 3 Região, PRIMEIRA SEÇÃO, MS 0038356-64.2008.4.03.0000,Rel DESEMBARGADORA FEDERAL CEGLIA :MELLO,julgado em 18/06/2009, e-DJF3 Judicial 1. DATA:26/10/2009PAGINA:2) Pois bem. Por se tratar de medida cautelar aplicada no curso da ação, a alienação antecipada não importaria em antecipação da condenação do acusado, já que seu objetivo não é satisfazer desde logo o Estado, mas, precipuamente, preservar o valor e manter a integridade do bem apreendido e sequestrado em detrimento do decurso do tempo. É de se salientar, que o requerido fora condenado por sentença transitada em julgado nos autos da ação penal nº 5000349-16.2013.827.2723, assim, a alienação antecipada não constitui, em nenhuma hipótese, antecipação da pena, sendo que o mesmo já fora condenado. Por outro lado, o deferimento das diligências solicitadas, no sentido de levar a leilão ou a pregão o objeto apreendido judicialmente, em nenhuma hipótese ofenderia os princípios do estado de inocência e do devido processo legal, visto que, como já exaustivamente mencionado, elas têm o condão apenas de evitar maiores prejuízos. Sobre o assunto, saliente-se, a alteração introduzida no Código Processual Penal pela Lei nº 12.694/2012, especificamente em seu art. 144 - A, e parágrafos, conferiu a possibilidade de alienação antecipada de todos os bens apreendidos quando estes estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. Vê-se, pois, que o indigitado dispositivo possibilita a alienação, independentemente do grau de deterioração a que estiverem sujeitos os bens, bem como em virtude da dificuldade para a sua manutenção. Portanto, demonstrada a presença do nexo de instrumentalidade entre o bem e os delitos imputados a Dgleyson Araújo de Sousa, assim como a necessidade e a vantagem da alienação antecipada do bem apreendido e sequestrado, o acolhimento do pedido de alienação antecipada dos bem apreendido é medida escorreita que se impõe ao caso posto. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, acolho a pretensão ministerial e julgo PROCEDENTE o pedido inicial para determinar: I - A alienação antecipada do bem apreendido em favor do Estado do Tocantins; II - Determino que o Estado do Tocantins adote as providências legais para realização do leilão do bem móvel apreendido, por valor não inferior a 75 (setenta e cinco por cento) da avaliação de Evento 45. Por oportuno, homologo a avaliação do bem conforme Evento 45 e, consignado - se que a quantia proveniente da alienação do bem, seja preferencialmente investida na Segurança Pública do Estado do Tocantins - TO. Intime-se o chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins - TO, certo que na sua falta deverá ser intimado o Procurador Geral do Estado, e/ ou Secretário de Segurança Pública Estadual, para ciência do presente e adoção das providências necessárias. Após o trânsito em julgado, archive - se os autos com as baixas de praxe. Expeça - se o necessário. Cumpra - se. P.R.I.C. Itacajá - TO, 18 de abril de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000078-50.2003.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente ESTADO DO TOCANTINS e executado PAPELARIA ESTRELA LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica PAPELARIA ESTRELA LTDA - CNPJ: 38134466000152, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes veículos: PLACA MVO7288 TO MARCA/MODELOHONDA/C100 BIZ, bem como para que ofereça embargos no prazo legal. Despacho: "evento 20". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11 de abril de 2017. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído da Ação de Consignação em Pagamento, nº 5000132-40.2008.827.2725, onde ELISVANDHER CARREIRO LOPES move em desfavor de SUPERMERCADO GLOBO LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADO, ELISVANDHER CARREIRO LOPES - CPF: 89210964187, estando em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 05 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: "Intime-se a parte autora via edital com o prazo de 20 dias, para que se manifeste no prazo de 05 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 20 de fevereiro de 2.017. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 11 de abril de 2017. Eu, CHRISTINA JORGE PARANAGUÁ, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000030-91.2003.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como

exequente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e executado C R COSTA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica C R COSTA - CNPJ: 25104290000144, CELIA REGINA DA COSTA, CPF: 349.961.416-20, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line do seguinte valor e Instituição Financeira: Valor de R\$ 21,16 (vinte e hum reais e dezesseis centavos) - Banco: Caixa Econômica Federal - realizada em 21/09/2016, para querendo opor embargos no prazo de 30 dias. Tudo conforme despacho constante no evento 21. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 10 de abril de 2017. Eu, CHRISTINA JORGE PARANAGUÁ, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000014-21.1995.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente o Estado do Tocantins e executado IDA PRUDÊNCIO DE ALMEIDA REBOUÇAS ME - CNPJ: 26750620000131, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: IDA PRUDÊNCIO DE ALMEIDA REBOUÇAS ME - CNPJ: 26750620000131 e sua sócia solidária IDA PRUDÊNCIO DE ALMEIDA REBOUÇAS, CPF: 235.859.433-49, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação acima especificada, bem como para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução. Tudo conforme despacho constante no evento 31. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11/04/2017. Eu, CHRISTINA JORGE PARANAGUÁ, Servidora Judicial, o digitei. Assinado Digitalmente por ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO - Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS DE AÇÃO PENAL. 0002001-45.2016.827.2725

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Tipificação : Art. 147 c/c artigo 71, caput ambos do Código Penal c/c artigo 5º incisos I e II da lei 11340/06; é dizer, ameaça (ao menos três vezes) praticados contra Genitora

Denunciado **GEOVANE VIEIRA MIRANDA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE GEOVANE VIEIRA MIRANDA - (Prazo de 10 dias) O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** a Sr. **GEOVANE VIEIRA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19.03.1984, natural de Guaraí, filho de Maria Santana Vieira Miranda, CPF: 044.232.451-08, residente à Rua 22, 293, Setor Universitário, nesta cidade., atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo a ré "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dezoito dias do mês de abril dois mil e dezessete (18.4.2017) Eu (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Mat: 62755-TJ/TO., subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

MIRANORTE **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 5001763-40.2013.827.2726, chave de acesso 705151771713, requerido pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de NOSSA PAPELARIA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, sendo o presente para CITAR a empresa executada, NOSSA PAPELARIA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA CNPJ nº 07.593.343/0001-56 e Sócios Solidários MARIA LUIZA FONSECA ALENCAR inscrita no CPF nº 875.354.241-04 e PAULO SÉRGIO DIAS PEREIRA inscrito no CPF nº 477.238.901-68, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Decisão lançada no evento 23, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser

publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 18 de abril de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 5001430-25.2012.8272726 - CHAVE: 694579294713

Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR – PROC. DO ESTADO

Executado: JOSIVAL PEREIRA SILVA

Advogado:

DECISÃO: "(...) Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, uma vez tempestivos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão somente para retificar a parte dispositiva da sentença, de modo que passa a ter a seguinte redação: "Considerado que o pagamento do débito se deu após o ajuizamento da execução, condeno o(a) executado(a) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, arbitro em 10% do valor da execução, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º do NCPC." No mais, a decisão embargada persiste tal como está lançada. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada eletronicamente pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0000510-63.2017.827.2726 - CHAVE: 563101954517

Classe Judicial: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO FÍSICO)

Requerente: LABOVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

Advogado: Dr. MANOEL FALCONERY RIOS JUNIOR OAB/BA 22.722 Drª. MÔNICA DE ALMEIDA EVANGELISTA OAB/BA 42.782

Requerido: CASA RURAL COM. PRODS. AGROPEC. LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para recolher as custas da Carta Precatória no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os Cálculos lançados no Evento4 CUSTAS1.

NATIVIDADE
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000992-76.2015.827.2727– ação Demarcatória c/c Retificação de Registro de matrícula c/c Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais com Pedido de Tutela Provisória Cautelar de Usucapião Extraordinário proposta por LUIZ HENRIQUE ANTONIOLLI, pessoa física, em face de MARILENE GOMES PEREIRA, brasileira, divorciada, funcionária pública, RG nº1.522.2013 SSP/GO, PORTO BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº03.010.885/0001-06, ANTÔNIO LIMEIRA MARINHO, brasileiro, casado, RG nº628.998 SSP/TO, sua esposa ESTELA MARIA, qualificação desconhecida, JOÃO DE JESUS ANTONIOLI, brasileiro, casado, RG nº3.602.059 SSP/SP e sua esposa MARIA DE FÁTIMA COLOLIABE ANTONIOLI, brasileira, RG nº6.869.703 SSP/SP e MARCOS VINICIO DIAS BRITO, brasileiro, solteiro, RG nº420806652 SSP/BA, CITA-SE os possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 246 §3º e 257, III do Novo Código de Processo Civil), para que tomem conhecimento da presente ação Demarcatória c/c Retificação de Registro de matrícula c/c Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais com Pedido de Tutela Provisória Cautelar de Usucapião Extraordinário referente ao imóvel situado na zona rural no município de Natividade/TO, denominada "FAZENDA CORRENTÃO, antiga Geraizão", bem como, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa, com fundamento no artigos 246 §3º e 257, III do Novo Código de Processo Civil e conforme decisão de evento 10 e 28 dos autos supra mencionados. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado na forma da lei. Natividade, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezessete (18/04/2017). Eu, Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário, digitei. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente

edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000234-97.2015.827.2727– ação de INTERDIÇÃO proposta por ANGELINA DE FRANÇA DIAS SOUZA em face de PAULO FRANCISCO MENDES, brasileiro, solteiro, filho de Lásaro Sales Dias e Elmira Francisco Mendes, residente e domiciliado na Rua José Wilson Siqueira Campos, s/nº, centro, Santa Rosa do Tocantins/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido PAULO FRANCISCO MENDES, declarando a INTERDIÇÃO PARCIAL, para impedi-lo apenas de exercer sozinho atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial nomeando-lhe curadora ANGELINA DE FRANÇA DIAS SOUZA, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditando; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. A curadora poderá, conjuntamente, praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do interditando, inclusive representá-lo judicialmente, porém sujeitos à prestação de contas. Todavia, não poderão alienar bens imóveis do interditando sem prévia autorização judicial. No mais, poderá praticar como curadores do interditando todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. (artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Custas pela requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Sem honorários advocatícios, haja vista a ausência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Natividade, 23 de fevereiro de 2017. (as) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.(24.02.2017).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que digitei.O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo: 30 (trinta) dias.De ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante: AÇÃO: INVENTÁRIO-AUTOS nº. : 5000008-82.2007.827.2728-PROMOVENTE: DEUSANY CORDEIRO GONÇALVES DOS REIS-PROMOVIDO: ESPÓLIO DE EUCLIDES RIBEIRO DE SOUSA-FINALIDADE: CITAR por este edital, interessados incertos e não sabidos, para querendo, apresentar resposta por escrito no prazo de 30(trinta) dias na ação supra. Advertindo-o de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC).E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei.Comarca de Novo Acordo, aos 05 dias do mês de abril de 2017, Eu, Eliana Aparecida do N. M. Brito, Técnica Judiciária, que digitei.ALINÉ MARINHO BAILÃO IGLESIAS-JUIZA DE DIREITO.

PALMAS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 076/2017

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 208/2016;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º alterar a Portaria nº 37/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **21 a 28 de abril 2017**, será cumprido pelo juiz **Jordan Jardim**, servidor **Gustavo Henrique Leite Dias** e oficial de justiça **Luís Alves Veiga**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

FLÁVIA AFINI BOVO
Juíza Diretora do Foro

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 0004853-93.2017.827.2729- Procedimento Comum

Requerente: Dayane Naves de Queiroz

Advogado(a): Dr. Philippe Dall'agnol

Requerido: Dinair de Souza Borges de Queiroz

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A petição retro aporta regular pedido de homologação de acordo para extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. Defiro o pedido de gratuidade da justiça às partes, nos termos do art.98 do CPC. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo na alínea "b", inciso III, do artigo 487 do Novo Código de Processo Civil. Com efeito, a conciliação entre as partes figura no rol das Normas Fundamentais do Novo Código de Processo Civil, importa em dever do Estado, traduzindo-se no princípio da autocomposição expressamente previsto no § 3º do art. 3º do Novo Código de Processo Civil, devendo ser estimulada no curso do processo. O acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, a teor dos preceitos legais, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito. O acordo foi firmado pelas partes e/ou seus respectivos advogados, constituídos com poderes especiais para transigir e firmar compromissos/acordos. Não há defeito ou irregularidade capaz de obstar a confirmação judicial da vontade das partes. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo apresentado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Expedir comunicações e alvarás, se necessários e constantes no termo de acordo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Caso as partes não tenham disposto sobre as despesas, estas serão divididas igualmente, nos termos do art. 90, § 2o, do NCPC. Ressalto que em caso do acordo ter sido entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (NCPC, art. 90, § 3º).

Com o trânsito em julgado ou ante a expressa renúncia recursal, REMETA-SE à Contadoria para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Sentença transitada em julgado imediatamente, se as partes assim o pediram. Promovidos os atos acima, dar baixa no sistema.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

Juiz de Direito em substituição automática

AUTOS Nº: 5011171-17.2011.827.2729– Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Cerâmica Gytoku Ltda

Advogado(a): Dr. Adalberto Calil, Dr. Tatiana de Jesus Paiva Prado, Dr. Fernanda de Souza Melo, Dr. Fabiana do Prado Maia.

Requerido: Vale e Silva Ltda

Advogado(a): Dr. Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, Dr. Marcella Gonçalves do Valle.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: VALE E SILVA LTDA propôs a presente exceção de pré-executividade em desfavor de CERÂMICA GYOTOKU LTDA, rediscutindo o mérito da execução, ao argumento de que o título executivo não é líquido, tornando-o, assim, inexecutível. Relatos, decididos. Preliminarmente, mister se faz a análise da possibilidade da proposição da presente exceção de pré-executividade. A admissibilidade da exceção de pré-executividade (rectius, objeção) passa, antes de mais nada, pela análise da higidez do título executivo ou de qualquer ofensa a norma de direito público que venha a causar vício insanável, com o condão de gerar nulidade absoluta, a qual, como cediço, pode ser declarada ex officio pelo magistrado. Pelo que se denota das questões levantadas, o excipiente alega que os valores do título estão incorretos e a real dívida não é a que está presente na exordial, motivo pelo qual o "pretensio" título não contém os requisitos da liquidez e exigibilidade. No entanto, não há que se falar em suspensão da execução para discutir os cálculos, visto que isto requer dilação probatória, o que não é possível na exceção de pré-executividade. Com efeito, a exceção comporta tão somente a análise de provas pré-constituídas, o que não se verifica in casu, na medida em que o fundamento do excipiente baseia-se em questão que exige dilação probatória para sua comprovação. Veja-se o entendimento dos Tribunais:

EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO E NULIDADE DA COBRANÇA ANTECIPADA DAS PARCELAS VINCENDAS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. A teor do disposto no enunciado da Súmula 393 do STJ, "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". Com efeito, não se inserem no rol das matérias passíveis de impugnação via exceção de pré-executividade as que envolvem circunstâncias fáticas que demandem produção de provas inviável naquele incidente. TRF-4 - AGRADO DE INSTRUMENTO : AG 50283341920144040000 5028334-19.2014.404.0000 (Grifado por este juízo) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. AGRADO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Exceção de pré-executividade. Admissível o seu manejo quando versa matéria de ordem pública, conhecida de ofício pelo juiz, como a pertinência a nulidades e condições da ação, que torna ineficaz o título executivo. Inadmissível, porém, para a pretendida extinção da execução fiscal, sob a alegação de excesso no valor do título exequendo, dependendo sua comprovação de dilação probatória. 2. Agravo desprovido. TRF-1 - AGRADO DE INSTRUMENTO AG 49649 MA 2001.01.00.049649-0 (TRF-1) (Grifado por este juízo) Quanto à Gratuidade de Justiça, é necessário que o excipiente comprove sua hipossuficiência econômica, o que não ocorreu, visto que seus argumentos não passam de meras alegações. Nesse sentido: AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 535, DO CPC. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PESSOA JURÍDICA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SÚMULAS N. 481, 83 E 7-STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. Súmula n. 481, do STJ: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." 2. Súmula n. 7, do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." 3. Súmula 83, do STJ: "Não se conhece do recurso especial para divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (Grifado por este juízo) Ante o exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, bem como o pedido de gratuidade de justiça.

Fica o exequente intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Matrícula 31378. Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 327ebabac5

AUTOS Nº: 5017816-87.2013.827.2729– Procedimento Comum

Requerente: Pedrocilio Ferreira de Menezes

Advogado(a): Dr. Leonardo Cristiano Cardoso Santos, Dr. Dayanne Gomes dos Santos

Requerido: Banco do Brasil S/A- Agência Bosque dos Pioneiros TO

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É O RELATÓRIO. DECIDIDO. O caso desafia unicamente a definição do direito aplicável, devendo ser julgado antecipadamente (CPC, 355, I). Como é cediço, "a revelia enseja a presunção relativa da veracidade dos fatos narrados pelo autor da ação, podendo ser infirmada pelas demais provas dos autos, motivo pelo qual não determina a imediata procedência do pedido" (STJ - EDcl no Ag n. 1.344.460/DF, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 13/8/2013, DJe 21/8/2013). Inicialmente, importante salientar que a relação jurídica havida entre a instituição financeira e o contratante caracteriza-se como de consumo, submetendo-se às normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90, art. 2º, §2º), que conceitua: "Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. (...)". "§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Neste sentido, aliás, é o teor da Súmula 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". A parte autora afirmou, em sua vestibular, que os supostos débitos cobrados pelo Banco Requerido do Requerente, devem ser declarados inexistentes uma vez que completamente indevidos, conforme explica:

"1 - A suposta dívida de cartão de crédito Ourocard Mastercard, no valor de R\$ R\$ 301,37 (Trezentos e um reais e trinta e sete centavos), é indevida, uma vez que o Requerente assim que deixou o serviço público no ano de 2011 deixou de utilizar o referido cartão, pagando todos os débitos na época, e não o utilizando mais. O Requerente sequer recebeu faturas de cobranças do referido cartão; 2 - Já a suposta dívida CDC EMPRÉSTIMO - BB CRÉDITO EM CONSIGNAÇÃO, referente ao contrato 726084165, também é indevida, uma vez que as parcelas do empréstimo no valor de R\$ R\$ 74,81 (Setenta e quatro reais e

oitenta e um centavos) vêm sendo descontadas regularmente na folha de pagamento do Requerente, estando atualmente na parcela 57/60; 3 - A suposta dívida referente a utilização de limite de cheque especial também é indevida, uma vez que o Requerente não utilizou esta linha creditícia; 4 - A suposta dívida CDC EMPRÉSTIMO - BB CRÉDITO SALÁRIO, contrato 726082507, cujas parcelas seriam de R\$ 69,30 (Sessenta e nove reais e trinta centavos), é completamente indevida uma vez que o Requerente jamais contraiu este empréstimo Junto ao Banco, tanto é que não constam os descontos destas parcelas na folha de pagamento do Requerente; 5 - A suposta dívida CDC EMPRÉSTIMO - BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, referente ao contrato 718963318, cujas parcelas são no valor de R\$ 14,74 (Quatorze reais e setenta e quatro centavos), é indevida, uma vez que as parcelas do referido empréstimo vêm sendo descontadas normalmente da folha de pagamento do Requerente, estando atualmente na parcela 70/72; 6 - A suposta dívida denominada CDC EMPRÉSTIMO - BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, referente ao contrato 719664524, cujas parcelas são no valor de R\$ 38,51 (Trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) é indevida, uma vez que as parcelas do referido empréstimo vêm sendo descontadas normalmente da folha de pagamento do Requerente, estando atualmente na parcela 67/72; 7 - Por fim, a suposta dívida denominada CDC EMPRÉSTIMO - outro, referente ao contrato 640283137, cujas parcelas eram no valor de R\$ 21,44 (Vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) é indevida, uma vez que o referido empréstimo encontra-se quitado desde o mês cinco de 2009." Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora logrou comprovar a cobrança indevida dos supostos débitos, bem como o desconto em folha dos débitos relacionados aos contratos nº 719664524, 718963318 e 726084165, conforme se vê no demonstrativo de pagamento lançado no evento 01 ANEXOS PET INI3 e no evento 18 ANEXO2. Por outro lado, o réu ficou-se inerte, e diante de uma ação negatória, o ônus da prova compete ao réu, pela impossibilidade de fazer o autor a prova negativa da existência de causa da obrigação, conforme jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. SUSPENSÃO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA DÍVIDA PELO RÉU. VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. Desnecessária a suspensão do presente feito em razão de exibição de documentos tramitando entre as partes, já que o objeto da referida ação não é declaração de (in) existência de relação jurídica, mas apenas decisão acerca do dever de exibir o documento pleiteado. Diante da afirmação da autora de que nunca firmou o débito cobrado, cabia à ré comprovar, a teor do art. 333, inciso II, do CPC, a existência de relação jurídica com o autor que tivesse originado a dívida, ônus do qual não se desincumbiu, acarretando a procedência da ação declaratória. Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável e naquelas em que não houver condenação, os honorários advocatícios, serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, de forma a remunerar adequadamente os patronos das partes. (TJ-MG - Apelação Cível AC 10707130007909001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 10/07/2015). APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO ORDINÁRIA (DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO). SALDO DEVEDOR DE CONTA-CORRENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DA DÍVIDA. Cumpre à instituição financeira comprovar a origem da dívida atribuída à parte autora. A mera existência de vínculo contratual entre as partes não comprova a existência e validade do débito impugnado, mormente porque não veio aos autos sequer o extrato da conta-corrente de titularidade da autora, que jamais foi movimentada. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70056843055, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 28/11/2013). Portanto, inexistente prova dos débitos apontados resta evidenciada a sua inexigibilidade. No que tange ao pedido de danos morais pleiteado, o autor não comprovou nos autos que houve negativação do seu nome perante os órgãos de proteção ao crédito, de modo que a simples cobrança por carta de eventual débito é conduta corriqueira e normal, não caracterizando ato ilícito indenizável, pois configura mero aborrecimento da vida comum. Precedentes pátrios corroboram o entendimento exposto:

AÇÃO INDENIZATÓRIA. CANCELAMENTO DE PLANO ODONTOLÓGICO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO. ABALO DE ORDEM PSÍQUICA NÃO DEMONSTRADO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Recurso interposto contra a parte da sentença que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais movida pela apelante. 2. Dano moral não caracterizado no caso concreto. Ausência de negativação do nome da autora. 3. Conduta irregular da ré que gerou transtornos e aborrecimentos, não tendo sido demonstrado, contudo, abalo aos direitos de personalidade capaz de gerar o dever de indenizar. 4. Apelação da autora não provida. (TJ-SP - Apelação APL 09015571720128260506 SP 0901557-17.2012.8.26.0506 (TJ-SP) Data de publicação: 17/11/2015). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. - A simples cobrança equivocada de dívida, por si só, não se revela suficiente à configuração do dano moral, mormente quando realizada por meio de expediente despido de publicidade, não passando de meros dissabores. O recebimento de correspondência de cobrança e telefonema apontando dívida indevida, embora gere incômodos, não ultrapassa a esfera íntima, não expondo a parte a vexame público, razão pela qual, incabível a indenização por dano moral. (TJ-MG - Apelação Cível AC 10394130056291001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 11/12/2015).

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para confirmar a tutela antecipada e DECLARAR a inexistência dos débitos exigidos pelo Banco Requerido, no valor total de R\$ 9.763,05 (Nove mil setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos), referentes aos contratos 31718053, 726084165, 5003196, 726082507, 718963318, 7196644524, 640283137. Condeno a instituição requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Justifico este valor, considerando o grau de zelo do profissional, seu trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço.

Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito em auxílio ao NACOM Portaria nº 4273/2016 - DJ-e nº 3912 de 19/10/2016

AUTOS Nº: 5006022-74.2010.827.2729 – Monitória

Requerente: J. Machado de Oliveira e Filhos Ltda

Advogado(a): Dr. Simone S. M. Xavier, Dr. Sebastião X. Rodvalho

Requerido: MD Engenharia

Advogado(a): Dr. Paulo Souza Ribeiro, Dr. Elayne Ayres Barros, Dr. Keila Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Observo que os advogados da parte autora não foram cadastrados no e-proc, assim, proceda-se a intimação dos mesmos, via Diário da Justiça, para que tomem conhecimento que a presente ação tramita exclusivamente em meio eletrônico e que qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º §3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2013 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO, ficando desde já a autora intimada da sentença proferida no evento nº 20, para querendo apresente recurso, bem como, para que no 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões da apelação interposta no evento nº 27, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Havendo preliminar(es) de apelação suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), FICA a parte autora intimada, ora apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 1.009, § 2º). Após respostas ou decorrido o prazo, REMETA-SE o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes (CPC, art. 1.010, § 3º).

Documento assinado eletronicamente por LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ , Matrícula 21774. Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 15489d559c

AUTOS Nº: 5009721-68.2013.827.2729 – Procedimento Comum

Requerente: Goiasfarma Comércio de Medicamentos Ltda

Advogado(a): Dr. Renato de Oliveira, Dr. Clarissa C. Aires Gonçalves

Requerido: Lunamed- Distribuidora de Produtos Médicos Ltda

Advogado(a): Jorge T. Uwada

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Trata-se de Ação de Cancelamento de Protesto, com medida liminar deferida no evento 6. O requerido foi devidamente citado (2013), conforme Aviso de Recebimento juntado no evento 32, comparecendo aos autos no evento 36 (ainda em 2013) como massa falida tão somente requerendo a intimação dos sócios da falida para também litigarem neste processo no pólo passivo. Despacho do evento 44 determinou a intimação da parte autora para se manifestar sobre tal pleito, oportunidade em que pugnou pelo indeferimento do pedido de intimação dos sócios, visto que, decretada a falência, a massa falida detém legitimidade para responder pelas obrigações. É o breve relatório. Passo à análise dos autos. Sobre o tema, assim dispõe o art. 75, inciso V do Código de Processo Civil: Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: [...] V - a massa falida, pelo administrador judicial; Portanto, de fato não há necessidade de intimação dos sócios como pretende a requerida, mas também não pode a ação proceder como se encontra, nos exatos termos do que pretende o requerente. Diante disso, ante a expressa previsão legal, mas inexistindo nos autos a sentença de decretação da falência e por conseguinte a informação de quem é o administrador judicial, fica a empresa requerida intimada, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o administrador judicial da massa falida e seu respectivo endereço para intimação. Esclareço que o advogado da requerida, Jorge T. Uwada OAB/SP 59.453, não possui cadastro no e-proc. Assim sendo, a intimação deve ser realizada via Diário da Justiça. Caso não haja manifestação do procurador da parte, determino, desde já, intimação pessoal da empresa para se manifestar sobre o presente despacho.

Documento assinado eletronicamente por MARCIO SOARES DA CUNHA , Matrícula 290347. Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 15ed84f3ef eproc1.tjto

AUTOS: 5005728-56.2009.827.2729 - Monitória

Requerente: Ferpam Comércio de Ferramentas e Máquinas Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza, Dr. Carlos Roberto Duarte Júnior, Dr. Luís Augusto Vieira

Requerido: Fernando Ferreira Neto

Advogado(a): Dr. Jordana Evangelista Mendonça

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos observo que a procuradora constituída pelo requerido não possui cadastro no eproc (JORDANA EVANGELISTA MENDONÇA - OAB/GO 24.721), conforme procuração constante no evento nº 1 - INIC12 - pág 05 do processo em apenso nº 5005727-71.2009.827.2729. Face à necessidade de regularização processual, fica a procuradora supracitada, no prazo de 15 (quinze) dias, cadastrar-se no eproc.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO , Matrícula 31378. Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 150ad67c88

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS Nº: 0011151-38.2016.827.2729 – Procedimento Comum**

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA CRUZ – CPF 933.231.741-00

ADVOGADO (A): CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO – OAB/TO 5628

REQUERIDO: LAURO SÉRGIO DIAS – CPF 309.672.951-49

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 18, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. “(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, e condeno o requerido a devolver ao autor o valor devidamente pago no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) acrescido de correção monetária desde o efetivo pagamento e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno o ainda a devolver o imóvel entregue em pagamento pelo serviço, valor que será levantado via liquidação por arbitramento. Mantenho a condenação da multa estabelecida na decisão que antecipou os efeitos da tutela antecipada. Condeno ainda o requerido as custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Palmas, 06 de abril de 2017. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO.”

AUTOS Nº: 5037576-22.2013.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: ARTHUR TERUO ARAKAKI – CPF 869.636.191-15

ADVOGADO (A): ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ 33.530.486/0001-29

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 36, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. “(...) Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos moldes do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Imponho à requerida EMBRATEL o pagamento das seguintes verbas: I) Dano moral: Pagamento a título de indenização pelo dano moral decorrente dos constrangimentos e percalços experimentados pelo requerente na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sobre esta verba somente incidirão correção monetária pelo INPC a partir desta data e juros de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da negativação (sumula 54 do STJ). II) - Custas e despesas processuais: Imponho, ainda, à requerida EMBRATEL o pagamento das custas e despesas processuais que deverão ser calculadas. Quanto à requerida CLARO S/A, HOMOLOGO, por sentença, o acordo constante do evento 25, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 487, III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas para a primeira requerida (CLARO), face o contido no artigo 90, § 3º, do CPC. Honorários como convencionado. P.R.I.”

AUTOS Nº: 0041268-12.2016.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A – CNPJ 07.707.650/0001-10

ADVOGADO (A): FLAVIO NEVES COSTA – OAB/SP 153447

REQUERIDO: CLEITON PEREIRA GOMES – CPF 015.003.391-56

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 14, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. “(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato e na inicial (veículo marca GM modelo PRISMA JOY 1.4 ECONO, cor PRATA, Ano 2007/2007, Chassi nº 9BGRJ69808G159137, placa DXP-5896), em mãos da requerente. Arcará o demandado com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 85, § 2º, alínea do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0023508-50.2016.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: BANCO RCI BRASIL S/A – CNPJ 62.307.848/0001-15

ADVOGADO (A): JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO – OAB/SP 270628

REQUERIDO: ALISSON WERNEKE RIBEIRO – CPF 876.317.921-00

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 27, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. “(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato e na inicial (veículos marca RENAULT, modelo SANDERO EXPRESSION, cor CINZA, placa OLJ-1749, Ano 2012, Chassi nº 93YBSR78HDJ552111), em mãos da requerente. Arcará o demandado com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 85, § 2º, alínea do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0024116-48.2016.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A – CNPJ 03.634.220/0001-65

ADVOGADO (A): LUIZ FERNANDO AMARAL DE FARIA – OAB/TO 6698

REQUERIDO: FABIO HENRIQUE DE MELO RIBEIRO – CPF 007.507.954-25

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 21, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato e na inicial (veículos marca HONDA, modelo CIVIC LXR, cor PRETA, placa QKC-9900, Ano 2015/2015, Chassi nº 93HFB9640FZ227998), em mãos da requerente. Arcará o demandado com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 85, § 2º, alínea do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Edimar de Paula Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 0011882-34.2016.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – CNPJ 45.441.789/0001-54

ADVOGADO (A): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4866A

REQUERIDO: LUIZ FELIPE MIRANDA FREIRE – CPF 052.257.381-92

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 15, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato e na inicial (veículos marca HONDA, modelo FAN 150 ESDI, placa OYB-9201, Ano 2014/2014, Chassi nº 9C2KC1680ER018254), em mãos da requerente. Arcará o demandado com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 85, § 2º, alínea do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Edimar de Paula Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0021528-68.2016.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL – CNPJ 61.784.278/0001-91

ADVOGADO (A): JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO – OAB/SP 270628

REQUERIDO: ELISNAGILA LIMA LOIOLA – CPF 523.871.433-53

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 13, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato anexado no evento 1 e auto de busca e apreensão do evento 08, em favor da instituição financeira requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Processo Civil. Deverá arcar, ainda, com Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Edimar de Paula Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0002500-85.2014.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: ADAILTON RIBEIRO BATISTA – CPF 931.956.991-68

ADVOGADO (A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL – OAB/TO 2979

REQUERIDO: BRT CELULAR

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 39, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. "(...) Face o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, julgo o processo pelo mérito na forma do artigo 487, I d Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito referente ao contrato n.º 0005096776237493 e determinar o imediato cancelamento da restrição operada pela requerida em nome do requerente (Serasa, SPC e congêneres), tendo por causa subjacente o contrato acima mencionado. Condeno a requerida ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais devidamente corrigidos pelo INPC a partir desta data (súmula 362 do STJ), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, computados da data da negativação (súmula 54 do STJ). Condeno também a requerida ao pagamento da Taxa Judiciária, das Custas e despesas processuais que serão calculadas e, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. No mais persiste a sentença na forma lançada. Intime. Palmas, 20 de março de 2017. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº: 0034897-32.2016.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – CNPJ 45.441.789/0001-54

ADVOGADO (A): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4866A e outros

REQUERIDO: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA – CPF 048.801.361-58

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 12, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato e na inicial (veículos marca HONDA, modelo FAN 160 ESDI, cor VERMELHA, placa QKF-6992, Ano 2016/2016, Chassi nº 9C2KC2200GR048514), em mãos da requerente. Arcará o Demandado com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor

do débito, observado o disposto no artigo 85, § 2º, alínea do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso.P.R.I. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0024455-07.2016.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: BRADESCO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA – CNPJ 52.568.821/0001-22

ADVOGADO (A): PEDRO ROBERTO ROMÃO – OAB/SP 209551

REQUERIDO: FLAVIANE GOMES DA SILVA SANTANA – CPF 004.694.471-09

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 30, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. “(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato e na inicial (veículos marca VOLKSWAGEN, modelo GOL 1.6, cor PRETA, placa JKE-3825, Ano 2012/2013, Chassi nº 9BWAB05U0DP079683), em mãos da requerente. Arcará a demandada com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 85, § 2º, alínea do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0027441-31.2016.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A – CNPJ 02.977.348/0001-69

ADVOGADO (A): MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORBA – OAB/TO 4764A

REQUERIDO: KENIA FELIPE BRILHANTE – CPF 799.723.815-87

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 14, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. “(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato e na inicial (veículos marca PEUGEOT, modelo 207 RX 1.4 FLEX 8V 5P, cor CINZA, placa EPI-2954, Ano 2010/2010, Chassi nº 9362MKFWXAB058809), em mãos da requerente. Arcará a demandada com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 85, § 2º, alínea do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso.P.R.I. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0044707-31.2016.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A – CNPJ 60.746.948/0001-12

ADVOGADO (A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/TO 4923A

REQUERIDO: FRANCOISE NUNES DE ANDRADE – CNPJ 11.968.101/0001-77

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 15, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. “(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato anexado no evento 1 e auto de busca e apreensão do evento 11, em favor da instituição financeira requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Processo Civil. Deverá arcar, ainda, com Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso.P.R.I. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 5013088-71.2011.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – CPF 027.632.572-91

ADVOGADO (A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

REQUERIDO: MERCATTO EMPÓRIO GASTRONÔMICO – COZINHA CONTEMPORÂNEA

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 17, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. “(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos iniciais para CONDENAR o réu ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de danos morais e DETERMINAR a realização de obras de contenção de emanção de calor, obras de acortinamento para proteger a privacidade do lar vizinho, obras de contenção de emanção de cheiros de comida - exaustores ou filtros para tal fim, obras de contenção do barulho do motor que impulsiona a água da bomba, deslocamento do fumódromo para o outro lado do prédio comercial e contenção do limite sonoro legalmente estabelecido a partir de 22 horas. Prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)a serem revertidos em favor do autor até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fixados pos este juízo.Em razão da sucumbência, arcará o requerido com o integral pagamento das custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios que ora fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa nos moldes do art. 85, §2º do NCPC. Cumpra-se conforme o disposto no Provimento 13/2016 CGJUS/TO. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema eproc. MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito Portaria 3735/2016 DJE 3934 de 24/11/2016.”

AUTOS Nº: 0005821-60.2016.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: FINANCEIRA ALFA S/A – CNPJ 17.167.412/0001-13

ADVOGADO (A): LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI – OAB/MG 119925

REQUERIDO: ÍTALO RICHARDSON LIMA DE ARAÚJO – CPF 704.332.671-00

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 26, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. “(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato e na inicial (veículos marca TOYOTA, modelo HILUX CAB. DUPLA SR 4X2 AT 2.7, cor BRANCA, placa OLK-8210, Ano 2014, Chassi nº 8AJEX32G5F4039289), em mãos da requerente. Arcará o demandado com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 85, § 2º, alínea do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0000801-59.2014.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: ISABELLA AFONSO GOMES ARAUJO – CPF 904.705.831-34

ADVOGADO (A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL – OAB/TO 2979

REQUERIDO: OI S/A – CNPJ 76.535.764/0001-43

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 29, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. “(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para: a) - DECLARAR a inexistência da relação jurídica relativa à linha de telefonia móvel de número (63) 8485-1442; b) - DECLARAR a inexistência dos débitos emitidos em desfavor da parte requerente; c) CONDENAR a requerida a pagar em dobro o valor cobrado, sobre os quais incidirão juros, à taxa de 1% ao mês, e correção monetária, pelo INPC, desde a data do pagamento; d) - CONDENAR a parte requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00, PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS COMARCA DE PALMAS 4ª VARA CÍVEL 6 sobre os quais incidirá juros, à taxa de 1% ao mês, desde a data da emissão da primeira fatura, bem como correção monetária, pelo INPC, desde o arbitramento; f) - Determinar o cancelamento da linha telefônica indicada na exordial. Condeno a parte requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% do valor da condenação. No mais persiste a sentença na forma lançada. Intime. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO.”

AUTOS Nº: 5000110-91.2013.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTES: MARIA JULIANA PINHEIRO E PEDROZA GUIMARAES – CPF 509.981.451-49 e LELLES JOSÉ GUIMARAES – CPF 598.119.431-68

ADVOGADO (A): GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121

REQUERIDO: PLUNA – LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA – CNPJ 33.537.622/0002-93

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 39, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. “(...) Ante o exposto, ACOLHO os pedidos iniciais e: CONDENO a requerida ao pagamento de indenização por dano moral, em favor dos autores, no valor correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada um, quantia que será corrigida pelo INPC/IBGE desde o arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. CONDENO a requerida ao pagamento de indenização por dano material, em favor dos autores no valor total correspondente a R\$ 5.058,43, acrescido de correção monetária pelo INPC, desde a data de cada desembolso (R\$ 3.053,63, a partir de 20/04/2012; 886,24, desde 16/07/2012; R\$ 898,56, desde 22/04/2012; e R\$ 220,00, desde 18/07/2012), e juros de 1% ao mês desde a citação. Em consequência, resolvo o mérito da lide (NCPC, art. 487, I). Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC. Cumpra-se conforme Provimento 13/2016. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema. Márcio Soares da Cunha Juiz em auxílio ao NACOM Portaria nº 3735/2016 - DJ-e nº 3889 de 14/09/2016.”

AUTOS Nº: 5003469-20.2011.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: WANDERSON TELES DE OLIVEIRA – CPF 967.475.601-91

ADVOGADO (A): KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA – OAB/TO 4303

REQUERIDO: ALTAIR PINTO FERNANDES – CPF 938.965.307-04

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 34, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. “(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para o fim de determinar a busca e apreensão do veículo, tal qual requerido, salvo eventual existência de igual pedido deferido em favor de BV Financeira. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios pelo requerente, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, § 2º). Suspensa exigibilidade em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema. Márcio Soares da Cunha Juiz em auxílio ao NACOM Portaria nº 3734/2016 - DJ-e nº 3889 de 14/09/2016.”

AUTOS Nº: 5004114-16.2009.827.2729 – Reintegração/ Manutenção de Posse

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – CNPJ 43.425.008/0001-02

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/ES 10990

REQUERIDO: TERESINHA DE AGUIAR LEITE – CPF 164.661.951-04

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 7, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, nos autos da presente ação de reintegração de posse, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca Chevrolet, Celta, Flex power Life 2009/2008, Chassi nº 9BGRZ48909G214130, ao patrimônio do Autor, tornando definitiva a medida liminar deferida no evento 1 - DEC4. Resolvo o mérito da lide nos termos do art. 487, I, do NCPC. CONDENO a requerida nas custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se conforme o disposto no Provimento nº 13/2016 CGJUS/TO. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema eproc. MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito Portaria 3735/2016 DJE 3934 de 24/11/2016."

AUTOS Nº: 5010213-94.2012.827.2729 – Reintegração/ Manutenção de Posse

REQUERENTE: ROBERTO AIRES GUIMARAES – CPF 433.738.281-04

ADVOGADO (A): ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737

REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 34, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. "(...) Ex positis, confirmo a liminar anteriormente deferida, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos iniciais, resolvendo o mérito nos termos do Art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, motivo pelo qual, confirmo a manutenção de posse do imóvel objeto dos autos em favor do Requerente. Tendo em vista que não há a informação de mais atos atentatórios contra a posse dos Requerentes deixo de determinar a expedição de novo Mandado de Manutenção de Posse. Sucumbente, condeno o Requerido, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (NCPC, art. 85, §2) .Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema eproc. MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito Portaria 4948/2016 DJE 3934 de 24/11/2016."

AUTOS Nº: 0007902-79.2016.827.2729 – Medida Cautelar Inominada Incidental

REQUERENTE: MAGNÓLIA CARDOSO DA SILVA – CPF 441.488.441-15

ADVOGADO (A): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671A e DAMIEN ZAMBELLINI – OAB/TO 6087A

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAES – CPF 456.214.201-44

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 26, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. "(...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial estendendo a eficácia da liminar concedida no evento 11 até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais. Condeno os requeridos nas verbas sucumbenciais: a) honorários: Atento ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, tomando em consideração o grau de zelo do profissional da advocacia que assiste à Requerente e o trabalho desenvolvido nos autos, arbitro a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). b) Custas e despesas processuais: Imponho, ainda, aos Requeridos o Reembolso das custas e despesas processuais suportadas pela Requerente.P.R.I. Palmas, 14 de dezembro de 2016. Edimar de Paula Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0007901-94.2016.827.2729 – Medida Cautelar Inominada Incidental

REQUERENTE: MARILDA BEZERRA DE ALENCAR – CPF 189.552.581-00

ADVOGADO (A): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671A

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAES – CPF 456.214.201-44

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 25 a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. "(...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial estendendo a eficácia da liminar concedida no evento 09 até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais. Condeno os requeridos nas verbas sucumbenciais: a) honorários: Atento ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, tomando em consideração o grau de zelo do profissional da advocacia que assiste à Requerente e o trabalho desenvolvido nos autos, arbitro a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais).b) Custas e despesas processuais: Imponho, ainda, aos requeridos o reembolso das custas e despesas processuais suportadas pela Requerente.Em observância ao disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, a Requerida deverá efetuar o pagamento das verbas acima referidas no prazo de 15 (quinze) dias ,a fim de não incorrer nas penalidades ali preconizadas.P.R.I.Palmas, 22 de novembro de 2016. Edimar de Paula Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 5013069-31.2012.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: ELIASENA ALVES DE SOUSA – CPF 006.424.181-52

ADVOGADO (A): FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO – OAB/TO 5814 e MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420

REQUERIDO: IJ CONSULTORIA LTDA ME

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 48, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. "(...) Ex positis, REJEITO a pretensão deduzida pela requerente, e, em consequência, resolvo o mérito da demanda, ex vi do disposto no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Revogo a decisão proferida no "evento 3".Outrossim, condeno a autora ao pagamento das despesas

processuais, inclusive, honorários advocatícios que arbitro, por equidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando os parâmetros estabelecidos no art. 85, do Diploma Processual Civil/2015. No entanto, suspendo a exigibilidade de tais verbas, por litigar a reclamante sob o pálio da assistência gratuita. Cumpridas as formalidades legais, baixem-se eletronicamente os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito – NACOM Portaria 4950/2016, DJe 3934 de 24/11/2016.”

AUTOS Nº: 0030628-81.2015.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A – CNPJ 00.000.000/0001-91

ADVOGADO (A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/MG 44698 e JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/MG 79757

REQUERIDO: JORGE MAGALHAES SEIXAS – CPF 234.743.0001-72

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 13, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. “(...) Isto posto, ACOLHO o pedido inicial e CONDENO o requerido o pagamento de R\$ 272.019,70 (duzentos e setenta e dois mil, dezenove reais e setenta centavos) acrescidos de juros de mora legais e correção monetária pelo INPC a contar da data do inadimplemento. Resolvo o mérito da lide nos termos do art. 487, I, NCPC. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais bem como honorários advocatícios que ora fixo em 15% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, §2º do NCPC. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema eproc. MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito Portaria 3734/2016 DJE 3934 de 24/11/2016.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 5004249-91.2010.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): RONALDO DA COSTA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **RONALDO DA COSTA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 15/09/1988, natural de Araguatins-TO, portador do RG 858527-SSP/TO, filho de Domingos Fundador Silva e Maria de Jesus Alves da Costa, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5004249-91.2010.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: **II-FUNDAMENTAÇÃO** “ No que se refere à materialidade dos delitos, entendo suficientemente demonstrada pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, bem como pela prova oral coligida tanto na fase policial como em juízo. A verossimilhança da alegação quanto aos indícios da autoria também está comprovada. Quando interrogado em juízo, o acusado confessou a prática do roubo, relatando que praticou o crime em razão do vício em substâncias entorpecentes. Os policiais militares Marques Antônio Lustosa de Sousa e Jander Alfredo de Castro afirmaram de forma uníssona que foram acionados via SIOP e se dirigiram até o local dos fatos, e tomando conhecimento das características do agente, realizaram patrulhamento na região, realizando a abordagem do acusado de posse da faca utilizada no roubo, bem como do dinheiro e dos cartões telefônicos roubados. A vítima Jadison de Sousa Alves relatou que estava trabalhando na recepção do hotel, no momento que o acusado adentrou no estabelecimento, exigindo a entrega de todos os valores que estavam no caixa. Ademais, relatou ainda que o acusado proferia diversas ameaças em razão de estar portando uma faca, chegando inclusive a colocar a arma em seu pescoço. **Das Majorantes:** No que se refere à causa de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2.º, inciso I, do Código Penal, observe-se que todas as provas produzidas, em especial a confissão do réu, indicaram que a abordagem foi realizada pelo acusado de posse de uma arma branca. Houve, portanto, comprovação suficiente a permitir incidência da majorante, não sendo possível o seu afastamento. **III-DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia, razão pela qual CONDENO **RONALDO DA COSTA SILVA** com o incurso nas penas do artigo 157, § 2.º, inciso I, do Código Penal. **IV - DA DOSIMETRIA DA PENA:** Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias foram irrelevantes. As consequências não foram graves, visto que o dinheiro roubado foi restituído. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, sendo, portanto interpretado de forma neutra. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 6 (seis) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a inexistência de circunstâncias desfavorável ao réu, fixo a pena base em seu mínimo legal, **4 (quatro anos) de reclusão**. Na segunda fase, embora verifique a existência de circunstancias atenuantes, considerando que a pena foi fixada em seu mínimo legal, deixo de aplicá-las, conforme disposto na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Na terceira fase, tendo em vista a presença da majorante constante no artigo 157, § 2.º, inciso I, do Código Penal, reconheço a incidência do emprego

de arma, razão pela qual elevo a pena para **5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão**. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em **30 (trinta) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. **Do Cumprimento da Pena:** Com base no artigo 44, inciso I e III, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos e ter sido o delito cometido com grave ameaça à vítima, observando que a substituição é insuficiente para que seja viabilizada a ressocialização do réu. A pena deverá ser cumprida inicialmente no regime semi-aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, alínea “b” do mesmo Estatuto. Por ser indivíduo com histórico de dependência química, sem pretender adentrar a competência do juízo da execução penal, deixo consignada a possibilidade da pena ser cumprida em ambiente de tratamento específico. Ato contínuo, faculto ao acusado o direito de interpor eventual apelação em liberdade. Condeno-lhe, ainda, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por estar sendo patrocinado pela Defensoria Pública. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b) Extraia-se guia de execução penal a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. P.R.I. Palmas, 30 de março de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 19/04/2017. Eu, Jocyleia Santos Falcão, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5004131-18.2010.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): SALVADOR BENILDO LOBO, JOAQUIM CUSTÓDIO DE SOUSA, DIVINO ANTÔNIO DE MELLO, SANDRO ARAÚJO DE CARVALHO, OSVALDO DURAES SOBRINHO, FERNANDO MOTA, ANTÔNIO CARLOS GALVÃO ANDRADE, RENATO DA SILVA BARRETO JUNIOR, GILVAN LIMA DA SILVA, CLÁUDIO DOS SANTOS RODRIGUES, VALTER BEZERRA LEITE, JOSÉ ADAILTON SOARES, EDVAL PATRÍCIO DE SOUZA, ADILSON DE PAULA, RAIMUNDO CHAGAS DOS SANTOS, FRANKLIN DOUGLAS ALVES LEMES e CLASSIO DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **SANDRO ARAÚJO DE CARVALHO**, brasileiro, separado, assistente administrativo, natural de Taguatinga/TO, nascido aos 11/06/1976, filho de Adelardo de Carvalho e Maria Araújo de Carvalho, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5004131-18.2010.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “Trata-se de ação penal proposta contra SANDRO ARAÚJO DE CARVALHO e outros, tendo sido proferida a sentença do evento 111, por meio da qual apenas o acusado antes referido foi condenado. O representante do Ministério Público foi intimado e deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do Código Penal, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu. Pois bem, a pena aplicada a SANDRO foi de 2 anos, hipótese em que a prescrição se dá em 4 anos (v. art. 109 do Código Penal), tempo este que transcorreu entre o recebimento da denúncia e a sentença. Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquela sentença e, por conseguinte, a punibilidade de SANDRO ARAÚJO DE CARVALHO [...] Palmas/TO, 11/11/2015. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito.” Palmas, 18/04/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5004131-18.2010.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusados: RENATO DA SILVA BARRETO JUNIOR, GILVAN LIMA DA SILVA, CLÁUDIO DOS SANTOS RODRIGUES, VALTER BEZERRA LEITE, JOSÉ ADAILTON SOARES, EDVAL PATRÍCIO DE SOUZA, ADILSON DE PAULA, RAIMUNDO CHAGAS DOS SANTOS, FRANKLIN DOUGLAS ALVES LEMES, CLASSIO DOS SANTOS, SALVADOR BENILDO LOBO, JOAQUIM CUSTÓDIO DE SOUSA, DIVINO ANTÔNIO DE MELLO, SANDRO ARAÚJO DE CARVALHO, OSVALDO DURAES SOBRINHO, FERNANDO MOTA, ANTÔNIO CARLOS GALVÃO ANDRADE

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA os acusados **ANTÔNIO CARLOS GALVÃO ANDRADE**, brasileiro, comerciante, nascidos aos 08/05/1968, natural de São Vicente-SP, portador do RG nº 21783213 SSP/SP, filho de Manoel de Andrade e Maria Eugênia Galvão; **OSVALDO DURÃES SOBRINHO**, brasileiro, casado, gerente comercial, nascido aos 16/6/1972 na cidade de

Goiânia/GO, filho de Oliveiras Durães e Malice Teixeira Viana; **FRANKLIN DOUGLAS ALVES LEMES**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 18/08/1981 em Goiânia/GO, filho de José Carlos Lemes dos Santos e Evani Alves Silva; **SANDRO ARAÚJO DE CARVALHO**, brasileiro, separado, assistente administrativo, natural de Taguatinga/TO, nascido aos 11/06/1976, filho de Adelardo de Carvalho e Maria Araújo de Carvalho, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5004131-18.2010.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “CONCLUSÃO: Ante o exposto, o Ministério Público, por seu órgão de execução, requer à Vossa Excelência a condenação do acusado SANDRO ARAÚJO DE CARVALHO como incurso nas penas do artigo 312, caput, do Código Penal e a sua absolvição quanto aos peculatos continuados relacionados aos desvio de pneu, berço aquecido, papel A4 e baterias de nobreak. Requeremos, ainda, a absolvição dos acusados Joaquim Custódio de Sousa, Osvaldo Durães Sobrinho, Renato da Silva Barreto Júnior, Gilvan Lima da Silva, Clássio dos Santos, Franklin Douglas Alves Lemes, Adilson de Paula, Antônio Carlos Galvão Andrade, Edval Patrício de Souza, Cláudio dos Santos Rodrigues e José Adailton Soares, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo penal”. Por concordar com a fala ministerial, resolvi adotá-la integralmente como fundamento para decidir, tendo a acrescentar apenas que a culpabilidade de Sandro no tocante à subtração das 12 caixas de água bidestilada foi confirmada pela confissão judicial do acusado (v. arquivo INT SANDRO, a partir de 8’55”), quando ele assumiu a subtração dessas coisas e sua venda para Divino. Vale salientar ainda que Sandro argumentou que praticou o fato por estar passando por “necessidade financeira”. A conduta cometida por Sandro ajusta-se ao tipo do art. 312, caput, do Código Penal, não havendo possibilidade de que seja absolvido, como postulou sua defesa. Afinal, cada uma das caixas custava R\$ 35,00, segundo avaliação do próprio acusado (v. arquivo mencionado, aos 23’28”), portanto as doze unidades somariam R\$ 420,00, valor que não pode ser considerado penalmente irrelevante. Ainda a propósito da conclusão do Ministério Público, vejo possibilidade de extensão de seu entendimento aos corréus Salvador Benildo Lobo, Divino Antônio de Mello e Valter Bezerra Leite, em relação aos quais o processo está suspenso, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal. Afinal, como bem salientou o promotor de justiça que apresentou a manifestação do evento 48, se antes “sobravam indícios no sentido de que realmente a apropriação dos objetos e a receptação pelos acusados realmente acontecera (...) não há em juízo, qualquer prova testemunhal ou documental a corroborar estes fatos”. Diante disso, não vejo sentido em manter suspenso o processo relativamente a esses acusados, se a lógica indica que seriam inevitavelmente absolvidos, com base no princípio in dubio pro reo. As questões relativas à dosagem da pena de Sandro serão analisadas adiante. 3 – **DISPOSITIVO**: Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar o acusado Sandro Araújo de Carvalho nas penas do artigo 312, caput, do Código Penal, relativamente ao desvio de 12 caixas de água bidestilada; b) absolver esse acusado quanto aos demais fatos que lhe foram atribuídos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; c) absolver os acusados Joaquim Custódio de Sousa, Osvaldo Durães Sobrinho, Renato da Silva Barreto Júnior, Gilvan Lima da Silva, Clássio dos Santos, Franklin Douglas Alves Lemes, Adilson de Paula, Antônio Carlos Galvão Andrade, Edval Patrício de Souza, Cláudio dos Santos Rodrigues e José Adailton Soares, bem como os acusados Salvador Benildo Lobo, Divino Antônio de Mello e Valter Bezerra Leite, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. [...] **PENA DEFINITIVA**: A pena definitiva de Sandro é estabelecida em 2 anos de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. **REGIME INICIAL e LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA**: Pelos fundamentos que nortearam a definição da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. **SURSIS**: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição (Código Penal, art. 77, inciso III). **SUBSTITUIÇÃO**: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direitos: a) prestação de serviços à comunidade; b) prestação pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante depósito em conta administrada pelo juízo da execução, em favor de entidades beneficentes desta comarca. É facultado o pagamento em parcelas, de acordo com as condições financeiras do acusado. **RECURSO**: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva. Além disso, o regime inicial e a substituição são incompatíveis com a prisão. **DIREITOS POLÍTICOS**: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). **CUSTAS PROCESSUAIS**: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. **REPARAÇÃO DO DANO**: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, pois o fato foi praticado antes da vigência do atual inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, portanto não houve pedido do Ministério Público na pena indenizatória [...] Palmas/TO, 17/10/2015. **RAFAEL GONCALVES DE PAULA** - Juiz de Direito.” Palmas, 18/04/2017. Eu, **DOMINIQUE FALCÃO MARTINS**, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0007342-40.2016.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): LEONEL LIMA PEREIRA DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de direito **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA** - Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o (a) acusado (a) **LEONEL LIMA PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 20 de março de 1996, natural de Palmas-TO, filho de Januário Sousa Lima Filho e Louracy Pereira da Silva, portador do RG nº 1.107.806 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 058.007.531 13, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da

AÇÃO PENAL n.º 0007342-40.2016.827.2729, cujo resumo segue transcrito: "No dia 14 de fevereiro de 2017, às 14h00min horas, no fórum desta cidade e comarca de Palmas-TO, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal, encontrando-se presente o juiz de direito Rafael Gonçalves de Paula, comigo o servidor (a) adiante nominado (a), determinou o magistrado na hora designada, que apregoassem as partes do processo acima identificado, registrando-se o comparecimento do promotor de justiça André Ramos Varanda e do defensor público Fabrício Silva Brito. ABERTA a audiência, o magistrado informou às partes que os depoimentos seriam colhidos e registrados em meio audiovisual em consonância com o artigo 405, § 1º do Código de Processo Penal. Informou-lhes, ainda, da faculdade de obtenção de cópias dos registros advertindo-as das consequências da divulgação não autorizada, nos termos do artigo 20 do Código Civil. O magistrado fez consignar que a audiência seria realizada sem a presença do acusado, nos termos do artigo 367 CPP, haja vista que não foi encontrado para ser notificado para participar do ato. Foram ouvidas as testemunhas Raimundo Cláudio Mota Silva e José Guimarães Neto. Na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, nada foi requerido. Prosseguindo, as partes apresentaram suas alegações finais, também registradas em meio audiovisual. Por fim o magistrado proferiu a seguinte sentença: Autor: Ministério Público. Acusado: LEONEL LIMA PEREIRA DE SOUSA, com qualificações nos autos eletrônicos. Fato: Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 19 de fevereiro de 2016, por volta das 20h00min, na Região Central desta Capital, o denunciado portou arma de fogo e munição de calibre 38 Special, marca Taurus, numeração 1544564, devidamente municada com 06 projéteis, intactos e de mesmo calibre (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante no evento 01, e laudo pericial anexado ao evento 21, dos autos do IP). Capitulação inicial: artigo 14 da Lei 10.826/2003. A denúncia foi recebida por este juízo em 05 de março de 2016. O acusado foi citado e apresentou resposta. O recebimento da petição inicial foi ratificado. Realizada a instrução, com inquirição de testemunhas. O acusado não foi interrogado, por ter-se tornado revel. Alegações finais do Ministério Público: reiterou o pedido de condenação. Alegações Finais da defesa: resignou-se com a condenação e pediu aplicação de pena mínima, o reconhecimento das atenuantes de confissão e menoridade relativa, o regime inicial aberto, a substituição e o direito de o acusado recorrer em liberdade. Ressalto que o acusado foi preso em flagrante e ganhou a liberdade quando a denúncia foi recebida. É o relatório. Infere-se das provas orais hoje colhidas que o acusado foi abordado por polícias militares quando estava na garupa de uma motocicleta. Ao ser revistado, os policiais encontraram em sua cintura a arma de fogo descrita na petição inicial, sem que dispusesse da necessária autorização. Ao ser interrogado pela autoridade policial, o acusado admitiu o porte de arma, assumindo ainda que pretendia usá-la para matar um desafeto conhecido como "Baixim". Essa versão foi corroborada pelos depoimentos dos policiais hoje ouvidos. Ressalte-se que a existência da arma de fogo foi comprovada no auto de exibição e apreensão juntado no inquérito policial relacionado, evento 01, e pelos depoimentos colhidos. O laudo pericial também encontrado no Inquérito Policial (evento 21) demonstra que a arma trata-se de um revólver calibre 38, marca Taurus, com capacidade para efetuar disparos. Diante deste relato, fartamente comprovado no acervo probatório produzido, especialmente na audiência realizada, pode-se afirmar que se materializou o crime tipificado no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia e **CONDENO** o acusado pro infração ao referido dispositivo, Passo a dosagem da pena. 1ª FASE. PENA BASE: as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado, mas sua culpabilidade foi elevada, pois admitiu que usaria a arma contra pessoa. Por isso aplico a pena acima do mínimo, ou seja, 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. 2ª FASE. Atenuantes: atenuo a pena em 03 (três) meses por conta da menoridade relativa e mais 01 (um) pela confissão extrajudicial. Agravantes: não há. 3ª FASE. Causas de diminuição e aumento: não há. **PENA DEFINITIVA:** 02 (dois) anos de reclusão. Multa: 10 (dez) dias-multa, com valor unitário mínimo. Regime Inicial: Aberto. Suspensão Condicional da Pena: Preferível a substituição. Substituição: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a): prestação de serviços à comunidade; b): proibição de frequentar bares, boates e assemelhados, durante o período de cumprimento da pena. Direito de apelar em liberdade: concedido, apesar de o acusado estar em lugar ignorado, por conta do regime inicial e da substituição. Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da pena. Condene o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. Coisas apreendidas: a arma e munição devem ser encaminhadas ao Exército como determina o artigo 25 da Lei 10.826/03. Os presentes ficam intimados. Remeta-se o processo à SECRIM, para intimar o acusado via edital de 90 (noventa) dias, e acompanhar o eventual trânsito em julgado desta sentença. Em caso positivo, cumpra-se como determinar o Manual de Rotinas das Varas Criminais. Havendo recurso, o processo deve ser conclusivo".Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2017. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 18 abril de 2017. Eu, ESTER ASSUERO LOPES DA SILVA, digitei e subscrevo

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000494-71.2015.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: GASPARIANA APARECIDA DE JESUS CPF: 130.889.981-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019326-38.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: ASCON SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.489.088/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5010026-23.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o executado: ERPEN & COELHO LTDA- CNPJ: nº 04.357.576/0001-61 e seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA CRISTINA BUENO COELHO - CPF nº 655.155.100-97 e MAURO LUIZ ERPEN – CPF nº 460.760.000-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5003338-79.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o executado: JOAOZINEI FRANCISCO DA ROCHA, CPF: 971.487.331-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à INTIMAÇÃO do executado: MARCOS FABIO QUERIDO GOMES – CNPJ/CPF: 577.008.771-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5003309-29.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de FELICIANO PEREIRA LIMA – CNPJ/CPF 060.479.801-63 e seu cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5000992-29.2008.827.2729, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem móvel de sua propriedade, denominado: 01 (um) lote de terras para construção urbana de número 08, da quadra 120, situado à Rua Aroeiras, do Loteamento Morada do Sol, Distrito de Taquaralto, constante na matrícula nº 7.565, ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 de abril de 2017. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à INTIMAÇÃO do (a) executado (a): EDILAMAR SOARES DIAS – CNPJ/CPF: 491.550.751-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, apresentando, caso queira, impugnação aos Embargos Infringentes interpostos pela Exequente nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002157-43.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 DE ABRIL DE 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado IVANILDE BEZERRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 324.064.601-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0017786-69.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20150004169, inscrita em: 09/03/2015, referente à COSIP, 20150004170 inscrita em: 09/03/2015, referente à IPTU, 20150004171, inscrita em: 04/01/2012, 08/01/2013, 05/02/2014, referente à IPTU, 20150004172, inscrita em: 04/01/2012, 08/01/2013, 05/02/2014, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.666,18 (Um Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Dezoito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: L & L - INDUSTRIA E SERVICOS TEXTEIS LTDA – CNPJ/CPF: 08.842.565/0001-28 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000481-38.2016.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013845 inscrita em 08/01/2013 referente à TLF, inscrita em 05/02/2014 referente à TLF, 20150013846 inscrita em : 25/03/2015 referente à TLF cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 727,87 (Setecentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO ROMÃO FERREIRA ME – CNPJ/CPF: 03.247.551/0001-42 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003156-08.2015.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029686 inscrita em 04/01/2012 referente à TLF, inscrita em 05/02/2014 referente à TLF, inscrita em 08/01/2013 referente à TLF , 20140029687 inscrita em 05/02/2014 referente à TLS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.358,35 (Um Mil e Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à

penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: O M C GONÇALVES ME – CNPJ/CPF: 08.175.171/0001-63 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003895-78.2015.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029891 inscrita em 05/02/2014 referente à TLS, 20140029892, inscrita em 05/02/2014 referente à TLF, inscrita em 08/01/2013 referente à TLF cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 755,97 (Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSÉ FRANCISCO BATISTA DE MELO – CNPJ/CPF: 499.504.603-87 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036064-21.2015.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150011155 inscrita em : 27/04/2015 referente à IPTU, 20150011156 inscrita em 27/04/2015 referente à IPTU, 20150011158 inscrita em 08/01/2013 referente à TXS-COLIXO, inscrita em 05/02/2014 referente à TXS-COLIXO, 20150011159 inscrita em 25/03/2015 referente à TXS-COLIXO, 20150011161 inscrita em 08/01/2013 referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014 referente à COSIP, 20150011162 inscrita em 25/03/2015 referente à COSIP cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.514,19 (Um Mil e Quinhentos e Quatorze Reais e Dezenove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: S R DE SOUZA E CIA LTDA – CNPJ/CPF nº: 04.716.918/0001-92, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO - CPF nº: 296.768.351-53, e SAINARA RODRIGUES DE SOUSA - CPF nº: 484.926.631-20, por estar (em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001210-57.2008.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A- 1225/2008, inscrita em 01/04/2008, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 22.595,71 (Vinte e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que

digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SUPERMECADO PORTAL DAS PALMAS LTDA – CNPJ/CPF nº: 26.636.779/0001-20, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JOSE RONALDO GARCIA - CPF nº: 114.740.416-04, GABRIEL ROSA GARCIA - CPF nº: 395.662.266-91, e RENATO NEWTON ROSA GARCIA – CPF nº: 772.464.466.72, por estar (em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000772-41.2002.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 2.792-B/2002, inscrita em 04/11/2002, referente à AUTO DE INFRAÇÃO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.939,23 (Um mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: STOCK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ/CPF nº: 03.913.524/0001-61, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CLEBER GONÇALVES VILLARINHO - CPF nº: 055.846.657-54, e SILVIA REGINA VIANNA, CPF nº: 056.384.867-71, por estar (em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000431-10.2005.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-2063/2015, inscrita em 10/08/2005, referente à ICMS, A-2064/2005, inscrita em 10/08/2005, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 17.167,62 (Dezesseis mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELETROBRAZ ELETROELETRONICOS LTDA – CNPJ/CPF nº: 05.613.974/0001-64, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CINTIA OLIVEIRA NASCIMENTO DE ALMEIDA- CPF nº: 041.758.907-44, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0037546-04.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-609/2015, inscrita em 01/09/2015, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 16.104,62 (dezesseis mil cento e quatro reais e sessenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST – CNPJ/CPF nº: 01.149.953/0001-89, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): BARTHOLOMEU ANTONIO GONZAGA MACHADO RIBEIRO- CPF nº: 529.867.998-68, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030116-35.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-958/2014, inscrita em 03/09/2014, referente à PROCON, J-959/2014, inscrita em 03/09/2014, referente à PROCON, J-960/2014, inscrita em 03/09/2014, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 124.978,98 (cento e vinte e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MANOS IMPORTADA E EXPORTADORA LTDA – CNPJ/CPF nº: 13.047.843/0002-76, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MAGDA RAMOS DA SILVA SCHALLENBERG - CPF nº: 097.878.777-33, e NERCI LUIZ SCHALLENBERG – CPF n.º: 290.365.420-49, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0026722-49.2016.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1842/2016, inscrita em 09/06/2016, referente à ICMS PARCELADO , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 587.703,37 quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e trinta reais e trinta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: T W KEGLER, CNPJ: 05.769.085/0001-90, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc- nº 5018980-87.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO c-1391/2012, inscrita em: 15/06/2012, referente à: MULTA FORMAL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de RS 8.435,93(oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e tres centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TOLINK TELEINFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 08.884.592/0001-63, e de seu(s) solidário(s) sócio(s) CARLOS ALBERTO RODRIGUES FONSECA, CPF Nº 471.440.502-06, ROSIANE DO SOCORRO DE SOUSA BARROS, CPF Nº 489.721.932-91, FABRÍCIO FREIRE RODRIGUES, CPF Nº 471.440.682-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc-nº 5021349-54.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo

de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº C-1350/2012, inscrita em: 14/06/2012, referente à MULTA- FORMAL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de RS 1.177,76 (um mil cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DEFARMA COM. E DIST. DE PROD. FARMAC. E HOSPITALARES - ME, CNPJ nº 08.716.335/0001-12, e de seu(s) solidário(s) sócio(s) C DIVINO BARBOSA, CPF Nº 800.521.931-87, ANTONIO DELBES BARBOSA, CPF Nº 955.397.781-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc-nº 5024268-16.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº C-2311/2012 inscrita em: 01/10/2012, referente à ICMS PARCELADO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de RS 87.720,46 (oitenta e sete mil setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCISCA SILVANA MACEDO LIMA – CNPJ/CPF: 906.814.011-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0037991-22.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014373 inscritas em 04/01/2012, 08/01/2013 e 05/02/2014, referentes à IPTU, 20150014374 inscritas em 04/01/2012, 08/01/2013 e 05/02/2014, referentes à COSIP, 20150014375 inscritas em 25/03/2015, referentes à COSIP e 20150014376 inscritas em 25/03/2015, referentes à IPTU cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.346,92 (Um Mil e Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EDINEUZA PEREIRA FOMES – CNPJ/CPF: 440.121.522-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0007611-16.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140030312 inscritas em 13/06/2014, 13/06/2014 e 13/06/2014, referentes à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 459,87 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EVA TRAJANO DE BRITO – CNPJ/CPF: 249.190.552-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0036546-66.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150016347 inscrita em 12/08/2015, referente à BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 24.727,06 (Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Sete Reais e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DEPARTAMENTO DE PROTECAO AO CREDOR NACIONAL LTDA – CNPJ/CPF: 01.776.660/0001-21, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5034120-64.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130025230 inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-FUNC e inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-FUNC, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 983,15 (Novecentos e Oitenta e Três Reais e Quinze Centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ADEMIR CORDEIRO MARTINS – CNPJ/CPF: 148.052.514-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5008908-12.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20110000024 inscrita em 12/03/2008, referente à TXL-FUNC, 20110000025 inscrita em 15/01/2008, referente à ISS-AU, inscrita em 13/01/2009, referente à ISS-AU, 20110000026 inscrita em 30/06/2009, referente à TX-ALV-FUN, 20110000027 inscrita em 15/02/2006, referente à ISS-AU cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.455,97 (Mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO LUIZ VIEIRA SANCHES – CNPJ/CPF: 261.966.701-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0008338-72.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140031874 inscrita em 08/01/2013,

referente à IPTU e inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 844,01 (Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Um Centavo) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE JOAO FLORENTINO – CNPJ/CPF: 149.259.901-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0029233-88.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140010934 inscrita em 05/02/2014, referente à TXL-COM-LO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 443,20 (Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do LUIZ GONÇALVES DE ARAUJO. CNPJ/CPF 810.532.151-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 0034680-57.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140024730 inscrita em 16/04/2012, 10/04/2013, 15/03/2011 referente a IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 465,36 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ/CPF 03.962.524/0001-51, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 5026884-95.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20120009100 inscrita em 29/07/2011 referente a ISS-AF-PD (ISS ACAA FISCAL PARC DENUNCIADO); cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 13.349,50 (Treze mil trezentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do LUZIDALTO NOGUEIRA DA SILVA. CNPJ/CPF 700.097.672-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 0028925-18.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o (S) 20150008637 inscrita em 31/01/2011 referente a TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20150008638 inscrita 31/01/2011, 31/01/2012, 31/01/2013 referente ISS-AUTONO; 20150008639 inscrita 31/01/2012, 31/01/2013 TX-ALV-FUN 6 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.896,79 (Dois mil e oitocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do IMPERADOR GÁS LTDA. CNPJ/CPF 05.994.883/0001-16, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 5034709-56.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o (S) 20130025315 inscrita em 31/01/2009 referente a TXL-FUNC - TX LIC FUNCIONAMENTO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 347,28 (Trezentos e quarenta e sete reais e vinte oito centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do HIDROENGE ENGENHARIA E POCOS ARTESIANOS LTDA. CNPJ/CPF 00.282.828/0001-80, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 5008756-61.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o (S) 20110001812 inscrita em 28/04/2010 referente a MF; 20110001813 inscrita em 07/07/2010 referente a MF cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 924,00 (Novecentos e vinte e quatro reais) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado MARQUES ANTONIO LUSTOSA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 617.653.091-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034176-51.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no

prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140017768, inscrita em 04/01/2012, 08/01/2013, 05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 871,19 (Oitocentos e Setenta e Um Reais e Dezenove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do FAINA PUBLICIDADE LTDA. CNPJ/CPF 14.193.852/0001-57, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 0034590-49.2014.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140025387 inscrita em 10/12/2012, 10/09/2012, 10/01/2013 referente a ISSNLDMS-P 6; 20140025391 inscrita em 11/03/, 11/11/2013, 12/08/2013, 10/10/2013, 11/02/2013, 10/07/2013, 10/06/2013 referente ao ISSNLDMS-P; 20140025416 inscrito em 31/01/2013 referente ao TXL-FUNC cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 6.802,41 (Seis mil e oitocentos e dois reais e quarenta e um centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ARLINDO DOMINGOS – CNPJ/CPF: 039.374.536-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009121-64.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140032247, inscrita em 08/01/2013 e 05/02/2014 referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 835,98 (Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LEANDRO REZENDE DA SILVA – CNPJ/CPF: 023.245.301-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029368-66.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150008729, inscrita em 14/05/2015 referente à MULTA-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 585,34 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MANOEL FERREIRA SOARES – CNPJ/CPF: 431.138.932-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005952-69.2015.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140031516, inscrita em: 05/02/2014 e 08/01/2013 referente à IPTU, 20140031517, inscrita em: 05/02/2014 e 08/01/2013 referente à COSIP, 20140031518, inscrita em: 05/02/2014 e 08/01/2013 referente à IPTU, 20140031519, inscrita em: 05/02/2014 e 08/01/2013 referente à IPTU, 20140031520, inscrita em: 08/01/2013 e 05/02/2014 referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.694,88 (Um Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: R.M. DO VALE & CIA LTDA – CNPJ/CPF: 05.613.517/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001396-24.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029327, inscrita em: 08/01/2013; 05/02/2014 e 04/01/2012 referente à TLF, 20140029328, inscrita em: 05/02/2014 referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.436,23 (Um Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DEFARMA COM. E DIST. DE PROD. FARMAC. E HOSPITALARES - ME, CNPJ nº 08.716.335/0001-12, e de seu(s) solidário(s) sócio(s) C DIVINO BARBOSA, CPF Nº 800.521.931-87, ANTONIO DELBES BARBOSA, CPF Nº 955.397.781-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc-nº 5024268-16.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº C-2311/2012 inscrita em: 01/10/2012, referente à ICMS PARCELADO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de RS 87.720,46(oitenta e sete mil setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei...

Determina a CITAÇÃO do executado: ADRIANA TAVEIRA FEITOSA – CNPJ/CPF nº: 710.322.662-87, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5004211-11.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J- 500/2012, inscrita em 19/01/2012, referente à RECEBIMENTO INDEVIDO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.349,70 (Um Mil Trezentos E Quarenta e Nove Reais E Setenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CONTEMPLA CONSORCIO NACIONAL S/C LTDA - ME – CNPJ/CPF nº: 55.753.958/0001-45, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): FLORIVAL CERVELATI - CPF nº: 324.604.578-04, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001156-91.2008.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-03/2008, inscrita em 14/02/2008, referente à ICMS, J-06/2008, inscrita em 14/02/2008, referente à ICMS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 32.967,95 (Trinta e Dois Mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ/CPF nº: 00.939.494/0001-74, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CEPASA CONST PAVIM SANEAMENTO E EMPREEND S/A - CNPJ nº: 04.268734/0001-07, ADRIANA CECILIA TEIXEIRA TELES - CPF nº: 292.107.981-04, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000096-44.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-2359/2011, inscrita em 30/09/2011, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 8.207,94 (Oito Mil Duzentos e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMERCIAL DE CALMÇADOS E CONFECÇÕES NOVA SERRANA LTDA – CNPJ/CPF nº: 05.510.350/0001-11, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ERIC DOUGLAS MIRANDA PROCOPIO - CPF nº: 044.213.606-43, WESLEY CORDEIRO DA SILVA - CPF nº: 046.467.026-81, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000626-24.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-1010/2007, inscrita em 13/03/2007, referente à ICMS, cujo valor até

a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 12.060,34 (Doze Mil Sessenta Reais e Trinta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: BENQ ELETROELETRONICA LTDA – CNPJ/CPF nº: 07.560.958/0001-86, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5034374-37.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-2153/2012, inscrita em 05/07/2012, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 7.184,26 (Sete Mil Cento Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCO E ALMEIDA LTDA – CNPJ/CPF nº: 26.946.319/0015-01, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): EDMAR FRANCO DE PAIVA - CPF nº: 129.292.201-04, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002871-03.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-1044/2009, inscrita em 22/10/2009, referente à ICMS, A-1107/2009, inscrita em 22/10/2009, referente à ICMS, A-1108/2009, inscrita em 22/10/2009, referente à ICMS, A-1110/2009, inscrita em 22/10/2009, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 844.046,41 (Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VALMIR GONCALVES DA SILVA – CNPJ/CPF nº: 626.356.971-91, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002848-57.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 069140/2008, inscrita em 23/12/2008, referente à IPVA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.694,91 (Seis Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VANIA P L CARVALHO – CNPJ/CPF nº: 03.205.019/0001-62, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): VANIA PEREIRA LIMA CARVALHO - CPF nº: 796.517.121-04, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002830-36.2010.827.272, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). B-491/2002, inscrita em 14/03/2002, referente à IDNR, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 408,48 (Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NACIONAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ/CPF nº: 07.517.631/0001-21, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): DOMINGOS CESAR DIAS VIANA - CPF nº: 198.609.272-00 e WALDONES DA SILVA VIANA, CPF nº: 779.505.851-53, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5021383-29.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1291/2012, inscrita em 12/06/2012, referente à MULTA FORMAL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.177,76 (um mil cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARCIO ADRIANO S. ARAUJO ME – CNPJ/CPF nº: 05.696.964/0001-30, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARCIO ADRIANO S. ARAUJO, CPF: 386.369.211-04, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017672-16.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-772/2012, inscrita em 29/05/2012, referente à MULTA FORMAL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.129,89 (um mil cento e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei...

Determina a CITAÇÃO do executado: FRIGOCAPA INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS E DERIVADOS LTDA – CNPJ/CPF nº: 07.653.574/0001-08, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): PEDRO HENRIQUE MENEZES - CPF nº: 702.709.021-04 e ARMANDO RODRIGUES DA SILVA – CPF nº: 711.874.481-68, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5027577-45.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-284/2013, inscrita em 06/03/2013, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 251.163,01(duzentos e cinquenta e um mil cento e sessenta e tres reais e um centavo), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PANABENS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ/CPF nº: 01.201.325/0001-03, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CARLOS ALBERTO SILVA - CPF nº: 082.000.168-62, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035272-50.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-3043/2012, inscrita em 14/11/2012, referente à DEBITOS PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 19.562,28(dezenove mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COML DE ALIMENTOS TONY LTDA – CNPJ/CPF nº: 06.168.243/0001-10, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR - CPF nº: 279.986.811-87 e ITAMAR CARMITA CIRILO DOS SANTOS, CPF nº: 265.543.991-00, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5038318-47.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-781/2013, inscrita em 29/04/2013, referente à MULTA FORMAL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 17.619,17(dezessete mil seiscentos e dezenove reais e dezessete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DRAGA MINAS EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA – CNPJ/CPF: 00.797.075/0001-45, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5038369-58.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-812/2013, inscrita em 02/05/2013, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.626,09 (um

mil seiscentos e vinte e seis reais e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: J P DE ALMEIDA CALÇADOS - ME – CNPJ/CPF nº: 01.903.209/0001-28, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JUSMAR PINTO E ALMEIDA - CPF nº: 057.027.121-53, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001132-29.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-1186/2008, inscrita em 27/03/2008, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 15.909,55 (quinze mil novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA – CNPJ/CPF nº: 37.622.206/0001-63, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JOÃO LEMES DE SOUSA- CPF nº: 003.071.061-87 e EDUARDO KHAIR CHALITA - CPF nº: 600.137.107-53, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001162-64.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J- 1097/2008, inscrita em 13/08/2008, referente à PROCON-TO, J-1098/2008, inscrita em 13/08/2008, referente à PROCON-TO, J-1100/2008, inscrita em 13/08/2008, referente à PROCON-TO, J-1102/2008, inscrita em 13/08/2008, referente à PROCON-TO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 26.426,50 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CUSTODIO E SILVA LTDA ME– CNPJ/CPF nº: 10.606.799/0001-18, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): EDILSON CUSTÓDIO FERNANDES - CPF nº: 306.559.513-34 e MARIA JUDITE DA SILVA- CPF nº: 287.514.693-91, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035512-39.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1153/2012, inscrita em 06/06/2012, referente à MULTA FORMAL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.129,89 (um mil cento e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de

Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CENTRO AUTOMOTIVO RENASCER LTDA-ME– CNPJ/CPF nº: ° 07.144.153/0001-51, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ELISEU LACERDA DOS SANTOS - CPF nº: 718.104.551-20 e JOSE NUNES DE SOUSA - CPF nº: 038.398.441-69, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035546-14.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-2187/2012, inscrita em 21/09/2012, referente à MULTA FORMAL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.124,94(dois mil cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CR AGRONEGOCIOS LTDA – CNPJ/CPF nº: ° 11.026.450/0001-70, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): FELIPE CELESTINO DE CASTRO - CPF nº: 031.397.981-21 e GABRIELLA C. GOMES- CPF nº: 099.641.716-84, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019918-82.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-912/2012, inscrita em 30/05/2012, referente à MULTA FORMAL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.129,89(um mil cento e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FAB TURISMO LTDA – CNPJ/CPF nº: 07.405.760/0001-28, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JOÃO VICTOR ARAUJO DA SILVA - CPF nº: 101.852.486-08, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5006043-79.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-1422/2012, inscrita em 07/02/2012, referente à DEBITOS PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 4.658,48(quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei...

Determina a CITAÇÃO do executado: NILSE MARIA DE OLIVEIRA VIVEIROS– CNPJ/CPF nº: 06.142.430/0001-24, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): EUNICE MARANATA DEL REY CARNEIRO - CPF nº: 588.698.831-91, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000962-57.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-2403/2008, inscrita em 20/11/2008, referente à ICMS, A-2404/2008, inscrita em 20/11/2008, referente à ICMS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 4.729,02 (quatro mil setecentos e vinte e nove reais e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VALDIVINO DE SOUZA SANTOS – CNPJ/CPF: 12.121.496/0001-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017047-79.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130011111, inscrita em 08/01/2013, referente à MULTA-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 556,48 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELISMAR ARANTES DA SILVA – CNPJ/CPF: 09.633.993/0001-03, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037482-74.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130025802, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-FUNC, 20130025802, inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-FUNC, 20130025802, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL-FUNC, 20130025802, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-FUNC, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 789,41 (Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RAIMUNDO NONATO T. DE SOUZA – CNPJ/CPF: 343.233.503-25, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008830-64.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140032165, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140032165, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20140032166, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, 20140032166, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.044,57 (Um Mil e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido

dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PRADO & FERREIRA LTDA – CNPJ/CPF nº: 07.355.873/0001-66, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARCELO PRADO VALENTE - CPF nº: 26680498813 e GALUCIA FERREIRA DINIZ - CPF nº: 98096052187, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5029281-93.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130019541, inscrita em 30/1/2013, referente à MF-NL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 12.014,05 (doze mil e catorze reais e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CLASSIC CORRESPONDENTE FINANCEIRO LTDA – CNPJ/CPF nº: 09.145.757/0001-48, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): DAIELLY LUSTOSA COELHO - CPF nº: 69628793187 e DIOGO FERRAZ BRITTO LINS - CPF nº: 4577088401, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5033383-61.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130025101, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-FUNC, inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-FUNC, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL-FUNC, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-FUNC cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.993,51 (Dois Mil e Novecentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: REGINALDO ROSSI DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 205.089.212-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035072-77.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120017648, inscrita em 08/01/2009, referente à IPTU, inscrita em 18/01/2010, referente à IPTU, inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU, 20120017649 inscrita em 12/01/2009, referente à COSIP, inscrita em 20/01/2010, referente à COSIP, inscrita em 03/01/2011, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 728,66 (setecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de

todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LACERDA AGROPECUARIA LTDA ME – CNPJ/CPF nº: 03.854.967/0001-29, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CRYSTOPHER PINTER LACERDA, CPF Nº 026.463.856-50 e KARLA LUIZA PINTER LACERDA, CPF Nº 693.696.311-00, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005600-48.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1422/2013, inscrita em 17/06/2013, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.863,89(cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do: SERGIO MAÇÃES, CPF. 002.996.504-72 e ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF. 779.814.804-34, sócio(s) solidário(s), por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001238-32.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C – 2280/2015, inscrita em 03/11/2015, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.130.307,19(um milhão cento e trinta mil trezentos e sete reais e dezenove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ/CPF nº: 07.179.820/0001-31, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): NILMAR OLIVEIRA BARBOSA CPF: 029.481.906-14 e ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA CPF: 796.775.846-34, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000353-49.2015.827.2730, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J – 176/2014, inscrita em 07/07/2014, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.574,36(seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da

Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JURACY BARBOSA SANTOS – CNPJ/CPF: 755.830.038-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035363-94.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140028141, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, 20140028141, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20140028141, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140028141, inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.369,69 (Um Mil e Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA – CNPJ/CPF: 306.994.283-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034284-80.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20140026246, inscrita em 04/01/2012, referente à TXS-COLIXO, 20140026246, inscrita em 08/01/2013, referente à TXS-COLIXO, 20140026246, inscrita em 05/02/2014, referente à TXS-COLIXO, 20140026247, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, 20140026247, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, 20140026247, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 421,02 (Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: G12 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ/CPF nº: 08.869.071/0001-37, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): GILMAR FERREIRA DE CARVALHO- CPF nº: 41666089400 e LUCIVANIA SOUZA JORGE - CPF nº: 32910258300, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037512-12.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130025869, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-FUNC, 20130025869, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL-FUNC, 20130025869, inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-FUNC 20130025869, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-FUNC, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.250,40 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: J.C. RODRIGUES. – CNPJ/CPF nº: 07.037.704/0001-88, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JACI CARDOSO RODRIGUES- CPF nº: 79728383134, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5031665-29.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a

dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130023569, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-FUNC, 20130023569, inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-FUNC, 20130023570, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-SANIT, 20130023570, inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-SANIT, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.747,02 (um mil setecentos e quarenta e sete reais e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ESCLIPPEGIL ESCOLA LIV E PAP PEQ GIRASSOL – CNPJ/CPF: 26.749.721/0001-92, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002143-93.2009.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 001042-1 , inscrita em 25/08/97, referente à MULTA FORMAL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 13,66 (treze reais e sessenta e seis centavos) , que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5009664-84.2012.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NUBIA MARIA CURSINO MACHADO– CNPJ/CPF: 307.445.391-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5006980-55.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE CANARIO DA SILVA– CNPJ/CPF: 247.531.303-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, verificada no valor ínfimo objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc - www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 - DJ nº. 3608, de 01/07/15).

Autos: 5002338-44.2010.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARA REIS DE SOUZA COSTA– CNPJ/CPF: 341.556.431-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002166-34.2012.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AMILSON FRAZAO DOS REIS– CNPJ/CPF: 036.895.491-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5022577-64.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDNA GOMES DA LUZ– CNPJ/CPF: 687.043.132-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5013242-21.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIANA APARECIDA LOPES– CNPJ/CPF: 010.469.818-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constrito, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado nestes autos no evento 24 e convertido em depósito judicial. Custas ex vi legis. Honorários já estão inclusos no valor a ser levantado pela Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5010088-92.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO BARROS RIBEIRO– CNPJ/CPF: 389.385.531-91

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, verificada no valor ínfimo objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 26 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015).

Autos: 5010070-71.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLEUZA MARIA ABREU– CNPJ/CPF: 686.690.973-20

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, verificada no valor ínfimo objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 26 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015).

Autos: 5009914-83.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ABMAEL PINHEIRO DA CONCEICAO– CNPJ/CPF: 663.322.651-91

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, verificada no valor ínfimo objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 26 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015).

Autos: 5027860-68.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSALINA ALVES DE SOUSA – CNPJ/CPF: 780.970.021-91

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5043078-39.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA VERBENA BARBOSA– CNPJ/CPF:086.313.008-96

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0038930-65.2016.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADRIANA V. GOMES - EIRELI - ME – CNPJ/CPF: 17.645.553/0001-02

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0038960-03.2016.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO BATISTA PEREIRA FREITAS – CNPJ/CPF: 211.501.251-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0003601-89.2016.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA – CNPJ/CPF: 908.896.491-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto via BacenJud, conforme evento 16. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5043051-56.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADEMIR VIEIRA LIMA – CNPJ/CPF: 771.337.651-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s)

respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5035653-58.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROBERTO SANTOS DA SILVA– CNPJ/CPF: 801.713.031-72

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5029783-32.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO COSTA DE ANDRADE– CNPJ/CPF: 451.477.011-68

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constrictos via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0039632-45.2015.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANA CARLA DE ARAUJO NASCIMENTO– CNPJ/CPF: 733.315.701-68

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0039632-45.2015.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANA CARLA DE ARAUJO NASCIMENTO– CNPJ/CPF: 733.315.701-68

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0006242-84.2015.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCIA ALVES DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 776.545.361-00

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0006644-68.2015.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDEMIR CANUTO DA SILVA – CNPJ/CPF: 342.321.501-10

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5033233-80.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: N. B PROMOCOES LTDA – CNPJ/CPF: 05.935.983/0001-71

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0033803-20.2014.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSANGELA SOUSA E SILVA – CNPJ/CPF: 295.659.871-68

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in

albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5036137-73.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: APARECIDA MOREIRA GOMES– CNPJ/CPF: 04.028.789/0001-40

SENTENÇA: “(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5023366-97.2012.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDIVALDO GONCALVES GUIMARAES – CNPJ/CPF: 342.691.341-00

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0007032-68.2015.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PEDRO SEVERINO DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 119.187.211-49

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0007647-58.2015.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: INST DESTRA CULTURAL LTDA EPP – CNPJ/CPF: 10.469.904/0001-14

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5009564-66.2011.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MILTON PINTO DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 041.768.396-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0038427-44.2016.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SUPORTE INFORMATICA PALMAS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 07.594.776/0001-26

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5021118-27.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA NETA MORAIS DA SILVA – CNPJ/CPF: 328.548.383-00

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0039261-47.2016.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADEMIR VIEIRA LIMA – CNPJ/CPF: 771.337.651-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0020756-42.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANDREIA BARRA PONTES – CNPJ/CPF: 002.722.096-60

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0003057-04.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO COSCIA NETO – CNPJ/CPF: 018.293.998-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto via BacenJud, conforme evento 22. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000284-86.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GERMINO JOSE DE SOUSA – CNPJ/CPF: 101.221.171-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001124-96.2002.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA – CNPJ/CPF: 8826869000100

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, verificada no valor ínfimo objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

Palmas-TO, 26 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)

Autos: 5001129-21.2002.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DEUSAMAR F. FEITOSA – CNPJ/CPF: 340.935.751-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001991-11.2010.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCA SUELI DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 771.157.401-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5020257-41.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: F. R. DE CASTRO COMERCIO – CNPJ/CPF: 08.228.001/0001-08

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5013211-35.2012.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANGELINA DOS SANTOS CORREIA – CNPJ/CPF: 324.071.221-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0034985-41.2014.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IBANEZ COELHO DE CASTRO– CNPJ/CPF: 131.061.041-04

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5007168-48.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO FERREIRA GOMES– CNPJ/CPF: 192.316.871-15

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5020260-93.2013.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAILDA PEREIRA MATOS LOLA– CNPJ/CPF: 181.157.135-20

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044025-76.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: THOMAS BATISTA NASCIMENTO– CNPJ/CPF: 920.787.611-68

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos:0042967-38.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: UNIAO CENTRO OESTE BRA. DA IGR. ADVEN. DO S. DIA– CNPJ/CPF: 07.121.135/0001-54

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos:0039101-22.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VITRALBOX MOLDURAS LTDA– CNPJ/CPF: 05.821.766/0001-50

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5008236-33.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE AROLD DE SOUSA– CNPJ/CPF: 152.352.703-04

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença , PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constrictos via BacenJud, conforme evento 15. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0036661-87.2015.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA GORETE DINIZ– CNPJ/CPF: 607.348.331-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo

recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0024614-18.2014.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WALLACE CAIXETA PEREIRA SANTOS– CNPJ/CPF: 838.416.951-91

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença , PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constritos via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0017817-55.2016.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO PAULO COELHO DE ALENCA COSTA – CNPJ/CPF: 707.322.481-91

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0012079-57.2014.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RIBEIRO & COIMBRA LTDA – CNPJ/CPF: 03.222.664/0002-74

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0011742-68.2014.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: W N DE LIMA– CNPJ/CPF: 10.682.610/0001-76

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043469-74.2016.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAURO JOSE PEREIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 341.274.531-68

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044884-92.2016.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA RAIMUNDA DE JESUS PASSOS – CNPJ/CPF: 364.841.991-91

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos:0010376-57.2015.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DEUSELIA SOARES DE SOUSA– CNPJ/CPF: 008.601.521-46

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos:5020630-09.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DANIELLE ROMEIRO BOTELHO– CNPJ/CPF: 007.473.797-00

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5031632-39.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PEG PAG 409 NORTE LTDA– CNPJ/CPF: 04.273.811/0001-17

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5036394-98.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MOTO-B COM. DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA– CNPJ/CPF: 07.883.365/0001-50

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0033973-89.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AMY TEIXEIRA ESTEVES DE ARAÚJO – CNPJ/CPF: 021.870.334-14

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado nestes autos no evento 20 e convertido em depósito judicial. Custas ex vi legis. Honorários já estão inclusos no valor a ser levantado pela Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0035935-16.2015.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NUTRI-VET EIRELI – ME– CNPJ/CPF: 07.496.762/0001-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0035372-56.2014.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DOS SANTOS BRAGA CARNEIRO– CNPJ/CPF: 940.384.228-87

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0035755-63.2016.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDITORA EDGREEN LTDA – CNPJ/CPF: 09.559.017/0001-58

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0035348-28.2014.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DE LOURDES MOURA– CNPJ/CPF: 418.433.981-68

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos:0035048-66.2014.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BENERVAL CALAÇA MONTEIRO– CNPJ/CPF: 279.083.483-00

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo

recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0034709-10.2014.827.2729

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OTILIA PEREIRA DE MELO– CNPJ/CPF: 826.895.711-53

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0031633-07.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DORISMAR JOSE BENEDITO – CNPJ/CPF: 041.526.701-34

SENTENÇA: “(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0034779-27.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IDGLAN ROCHA SANTOS– CNPJ/CPF: 711.122.191-53

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0035225-30.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA APARECIDA AIRES CASTELO BRANCO – CNPJ/CPF: 197.141.901-00

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 0000475-65.2015.827.2729 . Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, III, do NCPC. Após o trânsito em

julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0023472-42.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FIRMO LINO DE SOUZA JUNIOR– CNPJ/CPF: 012.818.991-60

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0022579-85.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA– CNPJ/CPF: 281.481.341-20

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0036557-95.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADRIANA GUIOMAR PADILHA– CNPJ/CPF: 743.614.140-68

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0036663-57.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA JOSE MACEDO RIBEIRO– CNPJ/CPF: 526.397.201-63

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento

da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0009825-77.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 099.751.281-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0038275-93.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANDRÉ JOSÉ MARQUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 287.048.782-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0038332-14.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DORALUCIA BORGES DA SILVA AGUIAR – CNPJ/CPF: 823.761.071-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0007430-15.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AURÉLIO LOPES DE BRITO – CNPJ/CPF: 284.880.161-15

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, III, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0004052-17.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: OTAVIO VIEIRA NETO– CNPJ/CPF: 816.435.191-15

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0001874-95.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO JOSE FURTADO– CNPJ/CPF: 076.464.703-25

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0001082-12.2014.827.2730

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA LINDEANE PORTO SILVA– CNPJ/CPF: 248.483.103-00

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto via BacenJud, conforme evento 31. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0000692-74.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA – CNPJ/CPF: 003.497.931-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados nos termos do art. 8º da Lei Municipal 2.043/2014. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0000434-64.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LIMA, MACIEL & CIA LTDA – CNPJ/CPF: 13.021.397/0001-40

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0027967-32.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: BOM JESUS COMERCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 03.158.384/0001-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0011138-73.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: TCL - TRANSACOES COMERCIAIS LTDA – CNPJ/CPF: 04.727.330/0001-34

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001335-54.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: ESPÓLIO DE EDUARDO ALVES DA SILVA– CNPJ/CPF: 169.623.971-00

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001217-10.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: ANDRE LUIZ CELESTINO DA FONSECA– CNPJ/CPF: 08.039.360/0001-09

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0023830-07.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: FRIOFORTE ALIMENTOS TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA– CNPJ/CPF: 02.689.085/0002-73

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000569-69.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: M.G.M.S.BORGES - ME– CNPJ/CPF: 37.417.276/0001-80

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001217-10.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: ANDRE LUIZ CELESTINO DA FONSECA– CNPJ/CPF: 08.039.360/0001-09

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0023830-07.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: FRIOFORTE ALIMENTOS TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA– CNPJ/CPF: 02.689.085/0002-73

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000569-69.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: M.G.M.S.BORGES - ME– CNPJ/CPF: 37.417.276/0001-80

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

PARAÍSO
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº: 5000779-12.2011.827.2731; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 5.952,73; Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado do Tocantins; Executado: 1º) – Empresa – RAIMUNDO NONATO MARTINS JORGE SOUSA ME e 2º) - seu sócio executado -

Raimundo Nonato Martins Jorge Sousa; CITANDO(S): Empresa – RAIMUNDO NONATO MARTINS JORGE SOUSA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.291.189/0001-70 e o sócio executado pessoas física: RAIMUNDO NONATO MARTINS JORGE SOUSA, inscrito no CPF nº 401.573.343-68, atualmente com endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados devedores – RAIMUNDO NONATO MARTINS JORGE SOUSA ME e sócio executado – pessoas física – Raimundo Nonato Martins Jorge Sousa, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 5.952,73 (cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: C-440/2011, Livro 2, Folha nº 440, datada de 30/03/2011 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos três (03) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª vara Cível

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz Substituto da **Vara Cível** da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc . Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: Autos nº: 5001537-14.2013.827.2733 Ação: Usucapião Exequente: AIRTON PEREIRA BRITO Executado: PAULO EDUARDO KRAUCHUCK Valor da Dívida: R\$ 10.000,00(dez mil reais) para efeitos fiscais FINALIDADE: **CITAÇÃO** de **PAULO EDUARDO KRAUCHUCK - CPF: 00359707157**, residente e domiciliado em local incerto, e dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos para, querendo contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Citem-se pessoalmente, a pessoa a quem pertence o MOVÉL conforme informado na petição inicial e emenda a petição inicial. Citem-se por editais os interessados ausentes, incertos e desconhecidos(artigos 942 e 232, IV CPC) para querendo contestem a ação no prazo de 15 dias, sob pena de presunção dos fatos. Intimem-se por via postal para que manifestem eventual interesse a União, Estado e Município(art. 943 do CPC), remetendo-se a cada um deles cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Após as citações devidas, Cientifique o MP ao final. Datado e cert. eproc. Juiza LUCIANA COSTA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18/04/2017). Eu, Adelaide Pereira da Silva - Aux. Administrativo matrícula 352713 a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO JUIZ DE DIREITO.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000125-16.2016.827.2738

Ação: Execução Fiscal

Autor: ESTADO DO TOCANTINS

Réu: WBH AGROPECUÁRIA LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO da representante da empresa WBH AGROPECUÁRIA LTDA, Sra. Brindolla Cordeiro Honorato , inscrita no CPF nº 036.450.231-27, para pagar no prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de R\$ 16.696,90 (dezesseis mil seiscientos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, garantir a execução ou poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento da dívida nem garantir a execução, poderá recair PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à AVALIAÇÃO, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (Art. 654 do CPC). ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). Taguatinga/TO, 18 de abril de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, _____, Joseli Zangirolami, Servidora do Judiciário. Em ____/____/_____.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 5000077-50.2008.827.2738

Ação: Execução Fiscal

Autor: ESTADO DO TOCANTINS

Réu: JOSE LUIZ MEDEIROS CHAVES

FINALIDADE : CITAÇÃO do executado JOSE LUIZ MEDEIROS CHAVES, inscrito no CNPJ nº 25.048.760/0001-08 para pagar no prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de R\$ 18.002,02 (dezoito mil e dois reais e dois centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, garantir a execução ou poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento da dívida nem garantir a execução, poderá recair PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à AVALIAÇÃO, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (Art. 654 do CPC). ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). Taguatinga/TO, 28 de março de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, _____, Joseli Zangirolami, Servidora do Judiciário Em ____/____/____v

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0001009-5.2016.827.2738

Execução Fiscal Autor: ESTADO DO TOCANTINS

Réu: PAULO FERNANDES GARCIA GONÇALVES

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado PAULO FERNANDES GARCIA GONÇALVES , inscrito no CPF nº 957.263.141-15 para pagar no prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de R\$ 63.274,74 (sessenta e três mil e duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, garantir a execução ou poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento da dívida nem garantir a execução, poderá recair PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à AVALIAÇÃO, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (Art. 854 do CPC). ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). Taguatinga/TO, 17 de abril de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, _____, Servidora do Judiciário. Em ____/____/____

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO :30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0000611-35.2015.827.2738

CLASSE: USUCAPIÃO

REQUERENTE: FREDERICO PIRES DOS SANTOS

REQUERIDO: ESPÓLIO DO AVÔ DE JOSIAS GALVÃO DA SILVA E DIOLINA DA SILVA

FINALIDADE: "CITAÇÃO dos réus em lugares INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, responderem no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 942). **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** "Uma posse de terra na "Fazenda Retiro", com área de 02 (dois) alqueires correspondente a 9,68 há (nove hectares e sessenta e oito ares, localizado no município de Taguatinga/TO, tudo em conformidade com a petição inicial anexa". **ADVERTÊNCIA:** Ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). Taguatinga/TO, 30 de setembro de 2015. ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA **Diretoria do Foro**

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE TOCANTINIA/TO e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição automática, desta Comarca de Tocantínia, Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz de Direito e Diretor (a) do Foro deliberar sobre o expediente na Comarca quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, ao teor do artigo 133, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário).

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 519/2017, datada de 27 de março de 2017, que instituiu o dia do Índio, 19 de abril de 2017, como sendo feriado no município de Tocantínia/TO.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 087/2017 de 17 de abril de 2017, do Gabinete do Prefeito do Município de Tocantínia/TO, que em razão do feriado municipal do dia do Índio no dia 19 de abril de 2017, e ainda o feriado nacional de Tiradentes no dia 21 de abril de 2017, Decretou Ponto Facultativo no dia 20 de janeiro de 2017, nos órgãos públicos deste município.

CONSIDERANDO que tais fatos e as circunstâncias afetam a vida municipal e regular funcionamento das diversas atividades da cidade em razão do porte da cidade e dos costumes da região.

RESOLVE:

Artigo 1.º - DECRETAR ponto facultativo nos dias 19 e 20 de abril de 2017, no âmbito da Comarca de Tocantínia-TO, bem como autorizar a suspensão de expedientes nas serventias extrajudiciais desta cidade na referida data, a critério dos respectivos titulares.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua divulgação no DJe.

Encaminhei-se cópia desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins. Comunique-se, pelo meio mais rápido ao setor de informática para possíveis alterações no sistema E-proc.

Publique-se. Cumpra-se.

Tocantínia-TO, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO
Juiz de Direito em Substituição automática

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1ª PUBLICAÇÃO

Autos: 0002802-13.2016.827.2740

Chave: 427226225616

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – JOSÉ EDSON PEREIRA DE ARAÚJO

Requerido – ALDERINA PEREIRA DE ARAÚJO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ALDERINA PEREIRA DE ARAÚJO, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 02/01/1948, portadora da cédula de identidade RG n. 365330, SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 883800681-49, residente e domiciliada na Rua da Tobasa, nº 110, Centro, Tocantinópolis/TO, e nomeando JOSÉ EDSON PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, ASG, portador da cédula de identidade RG n. 715.130, SSP/TO, inscrito no CPF sob o n. 000.312.061-90, residente e domiciliado no mesmo endereço do interdito, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ALDERINA PEREIRA DE ARAÚJO, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o José Edson Pereira de Araújo, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado à interditanda. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites d curatela. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida em audiência. Cientes os presentes. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se”. Tocantinópolis/TO, 07 de março de 2017. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.”Tocantinópolis, 19 de abril de 2017 HELDER CARVALHO LISBOA *Juiz de Direito*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

Autos: 0000957-43.2016.827.2740

Chave: 192603416616

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – FRANCISCO ELVES DA CONCEIÇÃO

Requerido – MARIA CÍCERA CABRAL DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA CÍCERA CABRAL DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, portadora do RG nº 2051255182014, SSP/MA e do CPF nº 018.626.651-09, residente e domiciliada no Povoado Santa Helena, Zona Rural, Nazaré/To, e nomeando FRANCISCO ELVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, barbeiro, portador RG nº 055375002015 SSP/MA, inscrito no CPF nº 015.185.571-47, residente e domiciliado no mesmo endereço do interdito, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA CÍCERA CABRAL DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o requerente FRANCISCO ELVES DA CONCEIÇÃO, que deverá prestar o compromisso de bem fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado à interditanda. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites aí curatela. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida em audiência. Cientes os presentes. Após proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se Cumpra-se”. Tocantinópolis/TO, 07 de março de 2017. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.”Tocantinópolis, 14 de março de 2017 HELDER CARVALHO LISBOA *Juiz de Direito*

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação **EXECUÇÃO FISCAL**, autuada sob o nº **5000202-38.2010.827.2741**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **RAFAEL SOUSA RABELO**, sendo o presente para **CITAR** o Executado: **RAFAEL SOUSA RABELO**, inscrito no CPF nº 507.783.823-20; dos termos da ação supra mencionada, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de 9.479,68 (nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº 058596/2008 datada de 23/12/2008, ou garanta a execução com a indicação de bens passíveis de penhora. Advertindo-o que poderá, querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. caso ocorra pagamento integral da dívida, fixo os honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) do valor da execução. Tudo em conformidade com o despacho exarado pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrito: “... cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias...”. *Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezoito** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezessete**, (18.04.2017). Eu, _____(Pedrina Moura de Alencar Àzara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 128, de 19 de abril de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000008971-0, resolve exonerar, Rafaela Peres Boaventura, do cargo de provimento em comissão de Técnico de Enfermagem, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Técnico de Enfermagem, a partir de 7 de abril de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisão

PROCESSO : 17.0.000007299-0
INTERESSADA : DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE ARMAZENAGEM - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**DECISÃO nº 1571, de 19 de abril de 2017**

Cuidam os presentes de adesão à **Ata de Registro de Preços 42/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, advinda do Pregão Eletrônico 02/2016 - PGJ**, para aquisição de sistemas de armazenagem, com acessos elevados e acessórios, incluindo montagem (instalação), **itens 2 a 10 da ata aludida**, destinados à estruturação e adequação do ANEXO II (Depósito), sendo Almoxarifado e Divisão de Manutenção e Suporte da Diretoria de Informática nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Tendo em vista os argumentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1437504 e 1439165), a manifestação da SADIST (evento 1409906), bem como existindo indicação orçamentária (evento 1430086), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1439501), oportunidade em que **APROVO** o Termo de Referência coligido ao evento 1402597, **AUTORIZO a ADESÃO à Ata de Registro de Preços 42/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, advinda do Pregão Eletrônico 02/2016 - PGJ**, para aquisição de sistemas de armazenagem, com acessos elevados e acessórios, incluindo montagem (instalação), **itens 2 a 10 da ata aludida**, destinados à estruturação e adequação do ANEXO II (Depósito), sendo Almoxarifado e Divisão de Manutenção e Suporte da Diretoria de Informática, pelo **valor total de R\$ 439.332,08 (quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e oito centavos)**.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à **DCC** para as demais providências visando à aquisição em tela.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Termo de Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 21, de 19 de abril de 2017****PROCESSO SEI: 16.0.000021955-3****INTERESSADO: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS****ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PORTÕES E GRADES EM FERRO TUBULAR**

Versam os presentes autos sobre Registro de Preços (SRP), visando à contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de portões e grades em ferro tubular quadrado nas portas, janelas e entradas de acesso ao interior dos diversos prédios do Poder Judiciário Tocantinense.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decretos Federais 3.555/2000 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1431976 e 1438335), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1439715), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Presencial 16/2017-SRP, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro, conforme Ata da 1ª Sessão (evento 1419970) e Propostas realinhadas (eventos 1419976 e 1419978), às empresas abaixo relacionadas para que produzam seus efeitos legais:

1. Empresa Tocantins Comércio de Material de Informática Eirelli, em relação ao item 1, no valor total de R\$ 194.498,95 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos); e,

2. Empresa Bonilha & Bonilha Ltda - ME, em relação aos itens 2, 3, 4 e 5, no valor total de R\$ 661.780,00 (seiscentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta reais).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação e demais medidas pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1882/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19958/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Fernanda Carvalho da Silva, Colaboradora, Matrícula 354120**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Luzimangues/TO, no período de 3 a 05/04/2017, com a finalidade de viagem realizada em cumprimento ao Ofício 189/2017 da Vara de Família desta comarca para a realização das audiências concentradas para verificação das situações das crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Lar Batista F.F. Soren, conforme SEI 17.0.000006121-2 e 17.0.000009539-7.

Art. 2º Conceder à **Eryka Christina Batista da Silva, Colaboradora, Matrícula 353777**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Luzimangues/TO, no período de 3 a 05/04/2017, com a finalidade de viagem realizada em cumprimento ao Ofício 189/2017 da Vara de Família desta comarca para a realização das audiências concentradas para verificação das situações das crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Lar Batista F.F. Soren, conforme SEI 17.0.000006121-2 e 17.0.000009539-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1876/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20057/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 2.790,60, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.993,18, por seu deslocamento de Palmas/TO para Rio de Janeiro/RJ, no período de 5 a 08/04/2017, com a finalidade de participar da II Reunião Extraordinária do FONAMEC e participar do Seminário de Justiça Restaurativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1875/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19983/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Oderval Rodrigues Neto, Motorista, Matrícula 353235**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 17/04/2017, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção da Diretoria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1874/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20029/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Igor Rodrigues da Costa, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 248245**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 17 a 21/04/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado Turma V.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1873/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20036/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Maria Lima, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130474**, o valor de R\$ 1.626,43, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 39,81, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 17 a 21/04/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado Turma V.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1872/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20038/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Roberto Ferreira Ribeiro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352459**, o valor de R\$ 1.258,94, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 447,11, por seu deslocamento de Axixá/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 21/04/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado Turma V.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1871/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19984/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Daniela Guimarães Sales, Conciliador, Matrícula 353516**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Araguaína/TO, no período de 27 a

29/04/2017, com a finalidade de viagem com o objetivo de participar da Oficina de Parentalidade que ocorrerá no dia 28 de abril de 2017, atendendo à recomendação de n.º 50 do Conselho Nacional de Justiça e que tem como finalidade a promoção da harmonização e estabilização das relações parentais, conforme SEI 17.0.000007332-6.

Art. 2º Conceder à servidora **Fernanda Luiza Volpi Marques, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353310**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Araguaína/TO, no período de 27 a 29/04/2017, com a finalidade de viagem com o objetivo de participar da Oficina de Parentalidade que ocorrerá no dia 28 de abril de 2017, atendendo à recomendação de n.º 50 do Conselho Nacional de Justiça e que tem como finalidade a promoção da harmonização e estabilização das relações parentais, conforme SEI 17.0.000007332-6.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1870/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19994/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliete Ferreira dos Santos Almeida, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Porto Alegre/TO, no dia 03/04/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0001145-45.2015.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1869/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19995/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Madalena Moreira Apolinario, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para São Salvador do Tocantins/TO, no dia 08/04/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0000327-85.2014.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1868/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19996/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Simone Gomes Ribeiro Correia, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaçu/TO para Alvorada e Pontal das Estrelas, no dia 18/04/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0000426-62.2016.827.2705, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1867/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19997/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Andreia Naves Pereira Moraes, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Lagoa da Confusão/TO, no dia 13/04/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0003149-66.2017.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1866/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19998/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sheila Martins de Oliveira, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaçu/TO para Fazenda Praia Alta - Município de Sandolândia, no dia 17/04/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0000227-40.2016.827.2705, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1865/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19999/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Taciane de Oliveira, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Monte Santo/TO, no dia 31/03/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0001449-28.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1864/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20054/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araújo Japiassú, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no período de 25 a 29/04/2017, com a finalidade de mudança do Fórum e troca de equipamentos, conforme SEI 16.0.000000459-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1863/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20002/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Allany Duarte Soares, Psicóloga**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Santa Fé do Araguaia/TO para Nova Olinda/TO, no período de 7 a 08/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0005760-11.2015.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1862/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20003/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Brunielle Alves da Silva Cantuário, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Porto Alegre do Tocantins/TO, no dia 06/04/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0001145-45.2015.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1861/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20004/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Viviane Rosa Martins, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Wanderlândia/TO, no dia 18/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000309-26.2017.827.2741, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1860/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20005/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Joseli Zangirolami, Conciliadora dos Juizados Especiais, Matrícula 354336**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Aurora do Tocantins/TO, no dia

18/04/2017, com a finalidade de audiências de conciliação, referente aos processos:0000092-73.2017.827.2711 0000097-95.2017.827.2711 0000098-80.2017.827.2711 0000160-23.2017.827.2711 0000515-67.2016.827.2711 0000971-17.2016.827.2711.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1859/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20007/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Valdineia Jorge Lima, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pium/TO para Chapada de Areia/TO, no dia 08/04/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0000198-60.2017.827.2735, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1858/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20008/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Bernadete Galdino Iunes, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Nova Olinda/TO, no dia 13/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0008646-80.2015.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1856/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20009/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Thatianne Rodrigues Lara de Oliveira Gonçalves, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 264837**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 20/04/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado Turma V.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1855/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20010/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Camila Rocha de Oliveira, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para São Salvador/TO, no dia 07/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000327-85.2014.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1853/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20013/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araújo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 578,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Campos Lindos, Povoado Rancharia e Barra do Ouro, no período de 21 a 23/04/2017, com a finalidade de cumprimento de mandado. O motivo de cumprimento em feriado e final de semana é que a Comarca está em sessão de júri, restando apenas os finais de semana para cumprimento dos mesmos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1852/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19991/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Júlio Cezar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Figueirópolis/TO, no período de 18 a 20/04/2017, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção predial na Comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Figueirópolis/TO, no período de 18 a 20/04/2017, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção predial na Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1851/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19992/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Gledes Oliveira Costa, Pedagoga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Almas/TO, no dia 03/04/2017, com a finalidade de realizar estudo pedagógico no âmbito do processo 0000234-44.2016.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1850/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19993/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(o) **Gledes Oliveira Costa, Pedagoga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Porto Alegre/TO, no dia 13/04/2017, com a finalidade de realizar estudo pedagógico no âmbito do processo 0000254-35.2016.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1849/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19969/2017, RESOLVE: para **excluir** da viagem o servidor **Felipe Alves Araújo Japiassú, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1864/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20054/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araújo Japiassú, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no período de 25 a 29/04/2017, com a finalidade de mudança do Fórum e troca de equipamentos, conforme SEI 16.0.000000459-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1863/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20002/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Allany Duarte Soares, Psicóloga**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Santa Fé do Araguaia/TO para Nova Olinda/TO, no período de 7 a 08/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0005760-11.2015.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1862/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20003/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Brunielle Alves da Silva Cantuário, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Porto Alegre do Tocantins/TO, no dia 06/04/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0001145-45.2015.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1861/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20004/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Viviane Rosa Martins, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Wanderlândia/TO, no dia 18/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000309-26.2017.827.2741, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1860/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20005/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Joseli Zangirolami, Conciliadora dos Juizados Especiais, Matrícula 354336**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Aurora do Tocantins/TO, no dia 18/04/2017, com a finalidade de audiências de conciliação, referente aos processos:0000092-73.2017.827.2711 0000097-95.2017.827.2711 0000098-80.2017.827.2711 0000160-23.2017.827.2711 0000515-67.2016.827.2711 0000971-17.2016.827.2711.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1859/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20007/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Valdineia Jorge Lima, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pium/TO para Chapada de Areia/TO, no dia 08/04/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0000198-60.2017.827.2735, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1858/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20008/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Bernadete Galdino lunes, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Nova Olinda/TO, no dia 13/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0008646-80.2015.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1856/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20009/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Thatianne Rodrigues Lara de Oliveira Gonçalves, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 264837**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 20/04/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado Turma V.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1855/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20010/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Camila Rocha de Oliveira, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para São Salvador/TO, no dia 07/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000327-85.2014.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1853/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20013/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araújo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 578,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Campos Lindos, Povoado Rancharia e Barra do Ouro, no período de 21 a 23/04/2017, com a finalidade de cumprimento de mandado. O motivo de cumprimento em feriado e final de semana é que a Comarca está em sessão de júri, restando apenas os finais de semana para cumprimento dos mesmos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1852/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19991/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Júlio Cezar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Figueirópolis/TO, no período de 18 a 20/04/2017, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção predial na Comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Figueirópolis/TO, no período de 18 a 20/04/2017, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção predial na Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1851/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19992/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Gledes Oliveira Costa, Pedagoga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Almas/TO, no dia 03/04/2017, com a finalidade de realizar estudo pedagógico no âmbito do processo 0000234-44.2016.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1850/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19993/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(o) **Gledes Oliveira Costa, Pedagoga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Porto Alegre/TO, no dia 13/04/2017, com a finalidade de realizar estudo pedagógico no âmbito do processo 0000254-35.2016.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1849/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19969/2017, RESOLVE: para **excluir** da viagem o servidor **Felipe Alves Araújo Japiassú, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1864/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20054/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araújo Japiassú, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no período de 25 a 29/04/2017, com a finalidade de mudança do Fórum e troca de equipamentos, conforme SEI 16.0.00000459-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1863/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20002/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Allany Duarte Soares, Psicóloga**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Santa Fé do Araguaia/TO para Nova Olinda/TO, no período de 7 a 08/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0005760-11.2015.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1862/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20003/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Brunielle Alves da Silva Cantuário, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Porto Alegre do Tocantins/TO, no dia 06/04/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0001145-45.2015.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1861/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20004/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Viviane Rosa Martins, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Wanderlândia/TO, no dia 18/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000309-26.2017.827.2741, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1860/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20005/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Joseli Zangirolami, Conciliadora dos Juizados Especiais, Matrícula 354336**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Aurora do Tocantins/TO, no dia 18/04/2017, com a finalidade de audiências de conciliação, referente aos processos:0000092-73.2017.827.2711 0000097-95.2017.827.2711 0000098-80.2017.827.2711 0000160-23.2017.827.2711 0000515-67.2016.827.2711 0000971-17.2016.827.2711.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1859/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20007/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Valdineia Jorge Lima, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pium/TO para Chapada de Areia/TO, no dia 08/04/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0000198-60.2017.827.2735, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1858/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20008/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Bernadete Galdino lunes, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Nova Olinda/TO, no dia 13/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0008646-80.2015.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1856/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20009/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Thatianne Rodrigues Lara de Oliveira Gonçalves, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 264837**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 20/04/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado Turma V.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1855/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20010/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Camila Rocha de Oliveira, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para São Salvador/TO, no dia 07/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000327-85.2014.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1853/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20013/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araújo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 578,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Campos Lindos, Povoado Rancharia e Barra do Ouro, no período de 21 a 23/04/2017, com a finalidade de cumprimento de mandado. O motivo de cumprimento em feriado e final de semana é que a Comarca está em sessão de júri, restando apenas os finais de semana para cumprimento dos mesmos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1852/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19991/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Júlio Cezar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Figueirópolis/TO, no período de 18 a 20/04/2017, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção predial na Comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Figueirópolis/TO, no período de 18 a 20/04/2017, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção predial na Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1851/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19992/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Gledes Oliveira Costa, Pedagoga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Almas/TO, no dia 03/04/2017, com a finalidade de realizar estudo pedagógico no âmbito do processo 0000234-44.2016.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1850/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19993/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(o) **Gledes Oliveira Costa, Pedagoga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Porto Alegre/TO, no dia 13/04/2017, com a finalidade de realizar estudo pedagógico no âmbito do processo 0000254-35.2016.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1849/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de abril de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19969/2017, RESOLVE: para **excluir** da viagem o servidor **Felipe Alves Araújo Japiassú, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 316/2016

PROCESSO 16.0.000016889-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Beatriz Martins Leal Silva

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 293/2016

PROCESSO 16.0.000012860-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Jozilene Alves da Silva Cavalcante

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2017.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 17.0.000000006-0

CONTRATO Nº 57/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Edson Felício da Fonseca - Me.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conserto em motobomba d'água, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 5.494,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 17.0.000004370-2

CONTRATO Nº 56/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Guilherme Assis de Almeida.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o curso “Direitos Humanos e a Eficácia das Decisões Judiciais” para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense..

VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao CONTRATADO. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas do instrutor ficarão por conta do CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2017.

Termo de Permissão De Uso

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 3/2017.

PROCESSO: 17.0.000004377-0

PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PERMISSIONÁRIO: Município de São Sebastião do Tocantins - TO.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a permissão de uso do imóvel urbano, localizado na Praça Stanislaw Swiderski, nº. 782, Centro, CEP: 77.990-000, São Sebastião do Tocantins/TO, ao PERMISSIONÁRIO, para abrigar as instalações da Prefeitura do Município de São Sebastião do Tocantins/TO e secretarias, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o PERMITENTE.

DO PAGAMENTO: As partes acordam que a presente Permissão de Uso será gratuita.

VIGÊNCIA: A vigência da presente Permissão de Uso é conferida pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se com o decurso do prazo estipulado.

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2017.

Extrato da Ata de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 16.0.000033353-4

MODALIDADE: Pregão Presencial – SRP: Nº 19/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: KW Comercial EIRELI - ME

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais promocionais (sacochila) para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida para os servidores, magistrados e dependentes residentes nas cidades de Palmas, Gurupi e Araguaina/TO.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 16.0.000033353-4

MODALIDADE: Pregão Presencial – SRP: Nº 19/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Sousa e Lopes Ltda - ME

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais promocionais (camisetas, *squeezes*, sacolas e toalhas) para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida para os servidores, magistrados e dependentes residentes nas cidades de Palmas, Gurupi e Araguaína/TO.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2017.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 111/2017

PROCESSO 17.0.000008719-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Manoel Gonçalves Pires

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 107/2017

PROCESSO 17.0.000008721-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Flávia Lima da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2017.

Termo de Doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº. 4/2017

PROCESSO 16.0.000029813-5

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br